

W-
19/1
4
[Handwritten signature]

ACTA N° 4
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 28-01-99

Aos vinte e oito dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e noventa e nove, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Aveiro, reuniu ordinariamente a mesma Câmara, sob a Presidência do Sr. Presidente, Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, e com a presença dos Srs. Vereadores Dr. José da Cruz Costa, Jaime Simões Borges, Eng.º Manuel Ferreira da Cruz Tavares, Domingos José Barreto Cerqueira, Dra. Maria Antónia Corga de Vasconcelos Dias Pinho e Melo, Prof. Celso Augusto Baptista dos Santos e Dr. Vitor Manuel Santos Marques.

Pelas 14 horas e 30 minutos foi declarada aberta a presente reunião.

APROVAÇÃO DE ACTAS: - Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a acta nº 1.

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA: - A Câmara tomou conhecimento do balancete da tesouraria relativo ao dia 27 de Janeiro, corrente, o qual acusa o seguinte movimento em dinheiro: - Saldo do dia anterior em operações orçamentais – noventa e sete milhões duzentos e vinte e quatro mil setecentos e trinta e seis escudos e setenta centavos – ; Saldo do dia anterior em operações de tesouraria – sessenta milhões quinhentos e setenta mil oitocentos e vinte e oito escudos e cinquenta centavos; Receita do dia em operações orçamentais - nove milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil novecentos e dezassete escudos; Receita do dia em operações de tesouraria – cento e cinquenta e três mil quatrocentos e oitenta e sete escudos; Despesa do dia em operações orçamentais – sete milhões sessenta e um mil setecentos e sessenta e nove escudos; Saldo para o dia seguinte em operações orçamentais – noventa e nove milhões seiscentos e oito mil oitocentos e oitenta e quatro escudos e setenta centavos; Saldo para o dia seguinte em operações de tesouraria – sessenta milhões setecentos e vinte e quatro mil trezentos e quinze escudos e cinquenta centavos.

PISTA INTERNACIONAL DE REMO RIO NOVO DO PRÍNCIPE: - No uso da palavra a Sr.^a Vereadora Dra. Maria Antónia perguntou qual o ponto da situação da candidatura de Aveiro para a construção da pista de remo Rio Novo do Príncipe, dado que ouviu uma notícia sobre o assunto, que dava a entender que Montemor-O-Velho teria mais probabilidades que Aveiro. O Sr. Presidente explicou que Montemor, em termos de projecto, está muito mais adiantado do que Aveiro e, dado que não existe nenhuma Pista neste momento em Portugal, a primeira a chegar à Federação para ser apreciada estará em vantagem, contudo, em conversa que teve com o Senhor Secretário de Estado, este admitiu que Portugal possa ter mais do que uma pista de remo, à semelhança do que aconteceu com Espanha que, neste momento, tem 6 pistas.

FAMÍLIAS DE ETNIA CIGANA: - A Sr.^a Vereadora Dra. Maria Antónia questionou uma vez mais sobre as famílias de etnia cigana que estão a viver no antigo edifício da Zona Agrária, porque permanecem no local, quase ao fim de um ano, sendo sua opinião que se deve resolver esta situação o mais rápido possível.

ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE AVEIRO: - A propósito da recente fuga de presos do estabelecimento em epígrafe, a Sr.^a Vereadora Dra. Maria Antónia, referiu-se uma vez mais à insegurança que provoca nas pessoas que vivem nos arredores, continuando a defender que uma cadeia não deve estar localizada no centro de um campo universitário, nem de uma zona residencial, chamando novamente a atenção para a necessidade de se conseguir outro espaço, sugerindo eventuais edifícios de antigas forças militarizadas, localizados fora da cidade e que possam ser adaptados, tendo o Sr. Presidente respondido que a confirmar-se a existência de edifícios devolutos, estará receptivo.

Deu entrada na sala o Sr. Vereador Eduardo Feio.

CAMPEONATO DA EUROPA DE FUTEBOL/2004: - A finalizar, a Sr.^a Vereadora Dra. Maria Antónia perguntou também qual a situação da candidatura do novo Estádio Municipal, tendo o Sr. Presidente informado que este era um dos assuntos que pretendia apresentar hoje ao Executivo, pelo que, de imediato, apresentou a seguinte proposta: "Considerando que a candidatura de Portugal e de Aveiro ao EURO 2004 de Futebol,

devidamente aprovada e apresentada, em 3/08/98, por esta Autarquia, contemplava um cronograma, onde se previa que a adjudicação dos projectos estivesse concluída até Julho de 1999 e a execução até Junho de 2000; que a Delegação da Comissão Executiva da Candidatura comunicou, em 26 de Janeiro de 1999, a esta Autarquia o facto de o Estudo Prévio, com vista à execução do anteprojecto, ter, imperiosamente, de estar concluído até 10 de Fevereiro de 1999, data em que aquela Comissão se deslocará a Aveiro para proceder à apreciação e avaliação do estado de candidatura; que a C.M.A., dada a urgência, não pode cumprir os prazos legalmente estabelecidos para o concurso público, procedimento inicialmente considerado como o mais adequado ao impacto que a realização deste acontecimento acarreta; que esta circunstância era imprevisível até 26 de Janeiro, e não é imputável à Câmara; **Propenho**, que se promova o procedimento por negociação, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 31º n.º 5, 32º n.º 2 e 36º n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, pelo que se pretende convidar o Arqtº Tomás Taveira, por este ter sido o responsável pela ampliação do Estádio da Luz e pelo projecto de Renovação do Estádio de Leiria. Por isso, entendo que o referido Arquitecto dispõe neste momento, de possibilidades técnicas, logísticas e humanas para, atempadamente, preparar o Estudo Prévio para execução do Anteprojecto, de acordo com o Caderno de Encargos exigido pela Comissão Executiva do EURO 2004.”

Àcerca do assunto, o Sr. Vereador Eng.º Cruz Tavares levantou a questão inerente à diferença de custos existente, caso se trate de estudo prévio ou anteprojecto, tendo referido que lhe agradava mais que o trabalho a adjudicar fosse o estudo prévio, considerando que na fase do anteprojecto a intervenção do dono da obra é quase inexistente, opinião que o Sr. Presidente disse também partilhar. Acrescentou, ainda, que em seu entender, aquando da abertura de concurso público, deve ficar claro o valor do estudo prévio, para que todos os concorrentes possam colocar-se em igualdade de circunstâncias, independentemente de ser o Estudo Prévio feito pelo Arquitecto A ou B.

Seguiu-se breve troca de opiniões entre os Srs. Vereadores, após o que foi deliberado, por unanimidade, concordar com a proposta apresentada pelo Sr. Presidente, documento que fica a fazer parte integrante do respectivo processo.

A Sr.ª Vereadora Dra. Maria Antónia apresentou a seguinte declaração de voto: “Aprovo a negociação directa para o estudo prévio do novo estádio para Aveiro, dada a urgência da sua apresentação ao Comité da UEFA. Essa negociação está legalmente apoiada no Decreto-Lei n.º 55/95 e, por esse motivo, não havendo qualquer responsabilidade da entidade

adjudicante – neste caso a Câmara Municipal – é de interesse para este concelho que se não perca esta oportunidade.”

Também o Sr. Vereador Prof. Celso Santos disse aprovar a proposta apresentada, pelo facto de estarem em causa os interesses do Município e da Região.

PARQUE DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES E PAVILHÃO MULTIUSOS: - O Sr. Presidente informou a Câmara de alguns problemas surgidos com o concurso limitado por prévia qualificação para a elaboração do projecto do Pavilhão Multiusos, aberto na reunião de 17 de Dezembro do ano findo. Concretamente, a publicação tardia no Diário da República, prejudicou a calendarização inicialmente prevista, tendo sido ainda detectada alguma incongruência no prazo previsto para o pedido de esclarecimentos, este posterior à data limite para a recepção de candidaturas. Mais informou, que foram recebidas várias cartas de candidatos, bem como da Ordem dos Arquitectos, a darem nota destas dificuldades. Ponderadas todas estas razões, o Sr. Presidente propôs a anulação do referido concurso e a abertura de novo, devendo dar-se conhecimento desta deliberação a todos os concorrentes, comunicando-lhes, que ficarão isentos do pagamento do valor correspondente ao levantamento dos documentos inerentes ao próximo concurso, o que mereceu a concordância do Executivo.

CAPITANIA DO PORTO DE AVEIRO: - No uso da palavra, o Sr. Vereador Eng.º Cruz Tavares, lembrou que há algum tempo solicitou informação sobre as razões da paralisação das obras da Capitania, dado que está já a gerar algum mau aspecto, sendo sua opinião que a Câmara deveria averiguar o porquê desta situação, designadamente se há novo concurso em elaboração e se há alguma previsão da data de conclusão.

O Sr. Presidente disse que a informação que tem é que de facto a obra está atrasada e que se prevê, mais um ou dois anos para a conclusão da empreitada, o que é deveras preocupante. Acrescentou, ainda, que parece também confirmar-se que o edifício não irá ficar direito, ao que o Sr. Vereador disse que a confirmar-se esta situação, há necessidade de se tomarem medidas urgentes, pois não é crível nem aceitável que o edifício não fique direito, depois de já se terem gasto cerca de duzentos mil contos, pelo que o Sr. Presidente disse que iria tentar obter a confirmação oficial desta situação.

ESTRADA NACIONAL 109/7: - O Sr. Vereador Eng.º Cruz Tavares referindo-se às viragens à esquerda na EN 109/7, reguladas pelo semáforo de cor amarela intermitente, disse

constatar que, não obstante permitirem uma certa fluidez no trânsito, provocam alguma insegurança, chegando a gerar situações conflituosas, nomeadamente nas horas de ponta, pelo que solicitou que, pelo menos na hora da manhã e da tarde o sistema seja alterado passando de amarelo intermitente a verde.

VEREADORES – APOIO DE SECRETARIADO: - O Sr. Vereador Eng.º Cruz Tavares fez referência ao facto de, actualmente, os Vereadores que se encontram a exercer funções a meio tempo não terem qualquer apoio em termos de secretariado, pelo que solicitou ao Sr. Presidente que tenha o assunto em consideração.

O Sr. Presidente solicitou a melhor compreensão por parte dos Srs. Vereadores e sugeriu que, durante este período de mudanças, sempre que necessitem, utilizem os serviços do Secretariado da Presidência.

TRANSRIA: - O mesmo Sr. Vereador deu conhecimento que amanhã, pelas 15 horas, terá lugar um concurso para admissão, por contrato, de um Encarregado para os Serviços da TRANSRIA, sendo o respectivo Júri constituído pelo próprio, pela Sr.ª Directora dos Serviços Administrativos, Dra. Isabel Amorim e pela Chefe de Divisão, D. Cecília Lucas, pelo que solicitou autorização para a deslocação do mesmo a S. Jacinto, o que foi aceite.

FUNCIONALISMO MUNICIPAL: - Na sequência do pedido formulado na última reunião pela Sr.ª Vereadora Dra. Maria Antónia, o Sr. Presidente apresentou a listagem de todos os novos funcionários e outros colaboradores que ingressaram na Câmara, durante o ano findo, documento que distribuiu por todos os Sr. Vereadores e relativamente ao qual prestou alguns esclarecimentos.

Por fim, os Srs. Vereadores alertaram para a necessidade de serem fornecidos elementos a estes novos funcionários, que possibilitem a identificação dos Membros do Executivo, por forma a evitar situações desagradáveis, sugestão esta que mereceu a concordância do Sr. Presidente.

CONSTRUÇÃO DE UMA PASSAGEM HIDRÁULICA NA FORÇA-VOUGA SOB A LINHA DO CAMINHO DE FERRO: - O Sr. Presidente acerca da deliberação tomada em 21 de Janeiro, corrente, sobre a construção de uma passagem hidráulica na Força-Vouga sob a linha do caminho de ferro, informou a Câmara que constatou haver um lapso

devido, por isso, revogar a deliberação anterior no que concerne aos fundamentos, conhecendo, agora, do mérito da reclamação e avaliando a mesma de outro prisma, mantendo o seu indeferimento, com base no facto de a empresa adjudicatária KELLER GRUNDBAU, apresentar proposta mais vantajosa, no que toca ao preço, visto que dilui no mesmo, o preço de aluguer da grua, 80 T, e de aluguer do Grupo 160 KW, enquanto a HIDRONORTE acresce estes encargos ao preço inicial e não apresenta o preço da tubagem.

Mais informou o Sr. Presidente que se tratou de um ajuste directo, com consulta a quatro empresas, em que não houve acto público de abertura das propostas, porque não tinha que haver, dada a natureza do procedimento, aliás escolhido tendo em conta a urgência de execução da obra, referenciada na deliberação de 29 de Outubro do ano findo.

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar.

ORDEM DE TRABALHOS: - *De seguida deu-se início à apreciação dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.*

CONSTRUÇÃO DE 71 FOGOS PARA HABITAÇÃO SOCIAL: - Por proposta do Sr. Presidente e por unanimidade, foi deliberado abrir concurso limitado junto de técnicos especializados nas áreas de projecto e fiscalização, organizados em equipa ou gabinetes projectistas, para a prestação de serviços pelo prazo de 12 meses, para a organização dos concursos e gestão das obras de construção de 71 fogos para habitação social no concelho, nas condições constantes do caderno de encargos e programa de concurso juntos ao respectivo processo e que mereceram aprovação.

O Sr. Vereador Eng.º Cruz Tavares chamou a atenção para o facto de, no respectivo caderno de encargos, constar que pelo adjudicatário "deverá ser assegurado o acompanhamento e fiscalização de obra" quando deverá constar a obrigatoriedade de proceder a essa diligência.

FUNCIONALISMO MUNICIPAL – DISCIPLINA: - Na sequência das deliberações que têm vindo a ser tomadas relativamente aos processos disciplinares instaurados a vários funcionários desta Autarquia, o Sr. Presidente deu conhecimento de um recurso hierárquico apresentado pela arguida Maria de Carvalho Ferreira de Oliveira, relativamente ao qual, de acordo com o despacho emitido sobre o assunto pelo respectivo instrutor, cujo teor aqui se dá como transcrito e faz parte integrante da presente acta, foi deliberado, com as abstenções dos Srs. Vereadores Dra. Maria Antónia e Prof. Celso Santos, não admitir o mesmo,

por interposição fora de tempo, bem como por falta integral de motivação e conclusões que o fundamentem. -

- Foi também presente igual recurso interposto pelo arguido Artur de Oliveira, o qual, face ao despacho emitido pelo respectivo instrutor, que aqui se dá como transcrito e faz parte integrante da presente acta, foi deliberado, com as abstenções dos Srs. Vereadores Dra. Maria Antónia e Prof. Celso Santos, considerar o mesmo não admissível, por interposição fora de tempo, bem como por falta integral de motivação e conclusões que o fundamentem.

A Sr.ª Vereadora Dra. Maria Antónia declarou abster-se por falta de conhecimento dos processos.

ARRANJO URBANÍSTICO DO LARGO DA FEIRA EM OLIVEIRINHA: -

Também na sequência da deliberação tomada em 10 de Dezembro, findo e em face da informação prestada pela comissão de análise das propostas apresentadas para a execução da empreitada em epígrafe, junta ao processo, a Câmara deliberou, por unanimidade, transmitir aos concorrentes que a deliberação da Câmara vai no sentido de a adjudicação ser feita à firma MANUEL VIEIRA BACALHAU, LDA., pela importância de seis milhões quinhentos e vinte e nove mil e quinhentos escudos acrescida de IVA.

Mais foi deliberado que, caso não sejam apresentadas quaisquer alegações por parte dos concorrentes, no prazo legalmente estabelecido, a adjudicação e a minuta do contrato consideram-se aprovadas.

PAYIMENTAÇÃO DA RUA DR. AMADOR DA CRUZ EM EIROL: - Em

seguimento da deliberação tomada em 10 de Dezembro do ano findo foi presente o processo de concurso limitado para a execução da empreitada acima indicada, tendo sido deliberado, por unanimidade e de acordo com a informação da comissão de análise das propostas junta ao processo, transmitir aos interessados que a deliberação da Câmara vai no sentido de a adjudicação ser feita à Firma MANUEL VIEIRA BACALHAU, LDA., pela importância de seis milhões cento e quarenta e um mil escudos, acrescida de IVA.

Mais foi deliberado que, caso não sejam apresentadas quaisquer alegações por parte dos concorrentes, no prazo legalmente estabelecido, a adjudicação e a minuta do contrato consideram-se aprovadas.

INSTALAÇÃO DE UM NOVO SISTEMA DE REGA AUTOMÁTICO NAS PISCINAS DO BEIRA-MAR:

- Foi igualmente presente o processo relativo à instalação de um novo sistema de rega nas Piscinas do Beira-Mar, verificando-se que das três propostas apresentadas, a que se torna mais vantajosa é a da Firma AQUAMATIC – Sistemas de Rega, Lda., conforme informação da técnica responsável.

Assim, foi deliberado, por unanimidade, transmitir aos interessados que a deliberação da Câmara vai no sentido de a adjudicação ser feita à referida firma pela quantia de três milhões novecentos e noventa e cinco mil e vinte e quatro escudos acrescido de IVA.

Mais foi deliberado que, caso não sejam apresentadas quaisquer alegações por parte dos concorrentes no prazo legalmente estabelecido, a adjudicação considera-se aprovada.

FORNECIMENTOS - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE REGA: - Presente o processo de concurso relativo ao fornecimento em epígrafe, cujo concurso foi aberto por deliberação de 20 de Julho, do ano findo, foi lida a informação da Comissão de análise, segundo a qual, a proposta que apresenta preço mais vantajoso é a da Firma GUSTAVO CUDELL, LDA.. Foi deliberado, por unanimidade, transmitir a todos os concorrentes que a intenção deste Executivo vai no sentido de a adjudicação ser feita à firma acima citada, na modalidade de concurso limitado de fornecimento contínuo pelo prazo de 2 anos, pelos preços constantes da respectiva proposta que, dada a sua diversidade, aqui se dão como transcritos.

Mais foi deliberado, por unanimidade que, caso não sejam apresentadas alegações no prazo legalmente estabelecido, a adjudicação e a minuta do contrato consideram-se aprovadas.

IDEM - FORNECIMENTO DE PNEUS PARA O ANO DE 1999: - A Câmara tomou conhecimento do parecer emitido pela comissão de análise, relativamente ao concurso em epígrafe, aberto por deliberação de 19 de Novembro, findo, após o que foi deliberado, por unanimidade, que o respectivo material seja adjudicado à firma RIAMAR, LDA., na modalidade de concurso limitado de fornecimento contínuo, pelos preços constantes da respectiva proposta que, dada a sua diversidade, aqui se dão como transcritos.

Mais foi deliberado, por unanimidade que, caso não sejam apresentadas alegações no prazo legalmente estabelecido, a adjudicação e a minuta do contrato consideram-se aprovadas.

FORNECIMENTOS - FORNECIMENTO DE GASÓLEO A GRANEL PARA

O ANO DE 1999: - Presente o processo relativo ao fornecimento contínuo em epígrafe, acompanhado da informação prestada pela comissão de análise, foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a mesma, transmitir a todos os concorrentes que a intenção deste Executivo, vai no sentido de a adjudicação ser feita à Firma ISIDORO CORREIA DA SILVA, LDA., pelo valor da proposta apresentada e que aqui se dá como transcrita, que deverá contemplar o custo inerente ao fornecimento e instalação da bomba de combustível, sem que daí resulte qualquer benefício em termos de futuros concursos.

Mais foi deliberado, por unanimidade, que, caso não sejam apresentadas alegações no prazo legalmente estabelecido, a adjudicação e a minuta do contrato consideram-se aprovadas.

IDEM - FORNECIMENTO DE MASSA BETUMINOSA A FRIO PARA O

ANO DE 1999: - Conforme deliberação tomada na reunião de 19 de Novembro, último, foi presente o processo relativo ao fornecimento contínuo de massa betuminosa a frio, para o ano em curso, acompanhado da informação prestada pela comissão de análise das propostas, a qual é de opinião que o material seja adjudicado à Firma COELHO NETO & C.ª, Lda., por apresentar preços mais vantajosos. Em face do exposto, a Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar o citado fornecimento à referida Firma, pelos valores constantes da proposta apresentada e que aqui se dão como transcritos.

Mais foi deliberado, por unanimidade que, caso não sejam apresentadas alegações no prazo legalmente estabelecido, a adjudicação e a minuta do contrato consideram-se aprovadas.

Entretanto ausentou-se da reunião o Sr. Vereador Eng.º Cruz Tavares.

IDEM - AQUISIÇÃO DE BLOCOS DE CIMENTO PARA O ANO DE 1999.

Considerando a deliberação tomada na reunião de 19 de Novembro, do ano findo, que procedeu à abertura de concurso para o fornecimento em epígrafe, foi deliberado, por unanimidade, com base na informação prestada sobre o assunto pela Comissão de análise e atendendo que a proposta mais vantajosa é a da Firma SPRAL, LDA., adjudicar à citada empresa na modalidade de concurso limitado de fornecimento contínuo, pelos preços constantes na respectiva proposta que, aqui se dão como transcritos.

Mais foi deliberado, por unanimidade que, caso não sejam apresentadas alegações no prazo legalmente estabelecido, a adjudicação e a minuta do contrato consideram-se aprovadas.

Entrou de novo na sala o Sr. Vereador Eng.º Cruz Tavares.

FORNECIMENTOS - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFANTIL: - Na sequência da deliberação de 24 de Agosto, do ano findo, foi presente o processo de concurso relativo ao fornecimento em epígrafe destinado a ser aplicado no Rossio, Praça Maia Magalhães e Urbanização de Esgueira, bem como a informação prestada pela Comissão de Análise, tendo sido deliberado, por unanimidade, de acordo com a mesma, transmitir a todos os concorrentes que a intenção deste Executivo vai no sentido de a adjudicação ser feita à Firma INSTALPORT, Representações e Consultadoria, Lda., na modalidade de concurso limitado, pela importância de onze milhões cento e setenta e três mil quinhentos e oitenta e dois escudos, acrescida de IVA.

Mais foi deliberado, por unanimidade que, caso não sejam apresentadas alegações no prazo legalmente estabelecido, a adjudicação e a minuta do contrato consideram-se aprovadas.

IDEM - FORNECIMENTO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL PARA O ANO DE 1999: - Na sequência da deliberação de 19 de Novembro, do ano findo, foi presente a informação prestada pela comissão de análise, segundo a qual, a Firma que apresenta preço mais vantajoso para o fornecimento em epígrafe, é o concorrente FERNANDO L. GASPAR.

Assim foi deliberado, por unanimidade, transmitir a todos os concorrentes que a intenção deste Executivo vai no sentido de a adjudicação ser feita à firma acima citada, na modalidade de concurso limitado de fornecimento contínuo de sinalização horizontal, pelos valores constantes da proposta apresentada e que aqui se dão como transcritos, dada a sua diversidade.

Mais foi deliberado, por unanimidade que, caso não sejam apresentadas alegações no prazo legalmente estabelecido, a adjudicação e a minuta do contrato consideram-se aprovadas.

FORNECIMENTOS - AQUISIÇÃO DE BRITAS: - Na sequência da deliberação tomada na reunião de 19 de Novembro, último, que procedeu à abertura de concursos com vista à aquisição de Britas, durante o ano em curso, foi presente o Relatório da Comissão de Análise, a dar nota que das cinco firmas consultadas, apenas respondeu a firma "Piçarra & Ribeiro, Lda.", a qual foi excluída em virtude de não ter apresentado a certidão pedida na alínea e) do ponto 9.1 do Programa de Concurso.

Face ao exposto e de acordo com a proposta daquela Comissão, foi deliberado, por unanimidade, proceder à anulação do presente concurso e abrir novo concurso limitado sem apresentação de candidaturas, nos termos da alínea c) do nº 1 do artº 31º do Decreto-Lei 55/95, de 29 de Março, devendo se convidadas mais firmas da especialidade.

Foi ainda deliberado, por unanimidade, aprovar o programa de concurso e o caderno de encargos.

IDEM - AQUISIÇÃO DE MOSAICOS: - Por unanimidade, foi deliberado, proceder à abertura de concurso limitado sem apresentação de candidaturas, nos termos da alínea c) do nº 1 do artº 31º do Decreto-Lei 55/95, de 29 de Março, para o fornecimento contínuo durante o ano de 1999, de 1000 m² de Mosaico tipo *macel*, cujo custo previsto se estima em um milhão duzentos mil escudos.

Mais foi deliberado, também por unanimidade, aprovar o caderno de encargos e programa de concurso.

IDEM - AQUISIÇÃO DE CALÇADA: - De acordo com uma informação da Divisão de Serviços Gerais, foi também deliberado, por unanimidade, e nos termos da alínea c) do nº 1 do artº 31º do Decreto-Lei 55/95, de 29 de Março, proceder à abertura de concurso limitado sem apresentação de candidaturas para o fornecimento contínuo para 1999 de 1.500 m² de calçada tipo 2000, estimando-se o seu custo em três milhões e quinhentos mil escudos.

IDEM - ALUGUER DE MÁQUINAS PARA ESPALHAR ARGAMASSAS BETUMINOSAS: - Atendendo ainda a outra informação da Divisão de Serviços Gerais, foi deliberado, por unanimidade, e de acordo com a alínea c) do nº 1 do artº 31º do Decreto-Lei 55/95, de 29 de Março, proceder à abertura de concurso limitado sem apresentação de candidaturas, para o aluguer de diversas máquinas para espalhar argamassas betuminosas, cujo custo se estima em sete milhões de escudos.

K4



FORNECIMENTOS – AQUISIÇÃO DE DIVERSAS MASSAS

BETUMINOSAS: - De seguida, foi ainda presente uma outra informação da DSG, na qual se dá conta da necessidade de se proceder à aquisição de diversas massas para o corrente ano, nomeadamente, argamassas betuminosas a quente (tipo bidons), impregnação betuminosa e mistura de agregado para betão betuminoso (camada de desgaste), com transporte incluído.

Foi deliberado, por unanimidade, concurso limitado sem apresentação de candidaturas, como dispõe a alínea c) do nº 1 do artº 31º do Decreto-Lei 55/95, de 29 de Março, prevendo-se um custo total de sete milhões e quatrocentos mil escudos.

IDEM – AQUISIÇÃO DE TOUT-VENANT: - Foi deliberado, por unanimidade e, face à mesma informação da Divisão de Serviços Gerais, abrir concurso limitado sem apresentação de candidaturas, para o fornecimento em epígrafe, nos termos da alínea c) do nº 1 do artº 31º do Decreto-Lei 55/95, de 29 de Março, prevendo-se um custo de cinco milhões de escudos, com transporte incluído.

IDEM – AQUISIÇÃO DE FERRO: - Foi lida uma informação dos serviços competentes, na qual se dá nota que na sequência da deliberação de 19 de Novembro, findo, que procedeu à abertura de concurso limitado para o fornecimento contínuo de ferro para o presente ano, não foi apresentada nenhuma proposta por parte dos concorrentes consultados.

Assim e considerando que o valor estimado da adjudicação, um milhão de escudos, permite o recurso ao ajuste directo, e dada a urgência da aquisição do material em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos das alíneas e) e d) do nº 1 do artº 31º do Decreto-Lei 55/95, de 29 de Março, autorizar o recurso ao referido ao ajuste directo.

IDEM – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PICHELARIA: - Também no seguimento da deliberação de 19 de Novembro do ano findo, que procedeu à abertura de concurso limitado para aquisição contínua do material em epígrafe para o ano de 1999, foi presente outra informação dos serviços competentes a dar conta que nenhum dos concorrentes convidados apresentou propostas.

Dada a urgência da aquisição deste material e sendo o custo previsto de dois milhões e quinhentos mil escudos, a Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o recurso à

modalidade de ajuste directo, conforme dispõe as alíneas e) e d) do nº 1 do artº 71º do Decreto-Lei 55/95, de 29 de Março.

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO – BOLSAS DE ESTUDO: - Presentes vários pedidos de alunos do ISCIA, a solicitar que lhes seja concedida uma das duas bolsas que anualmente são oferecidas por aquele Instituto à Câmara Municipal. Presente, também, uma informação da técnica municipal que, após consulta à Secretaria-Geral do ISCIA e análise detalhada às condições económicas dos interessados, se propõe que as bolsas sejam atribuídas aos alunos Áurea Maria Rodrigues Veiga Brandão Ruela e João Carlos Gonçalves Reis. Foi deliberado, por unanimidade, concordar com o exposto e, assim, atribuir as bolsas aos candidatos mencionados, devendo a presente deliberação ser comunicada à Administração do ISCIA.

HABITAÇÃO – URBANIZAÇÃO DE SANTIAGO: - Pelo Sr. Vereador Jaime Borges foi dado conhecimento de uma exposição apresentado pelo munícipe Arménio Martins, morador no Bloco 3, da Urbanização em epígrafe, o qual solicita que lhe seja perdoado a cobrança de juros de mora relativos ao não pagamento da renda da sua casa.

Atendendo à informação prestada pelos Serviços Municipais de Habitação e considerando que esta situação se deveu a um lapso do Banco que não efectuou a transferência devida para pagamento da renda, foi deliberado, por unanimidade, perdoar os referidos juros.

ESCOLAS DO CONCELHO – ESCOLA PRIMÁRIA Nº 3 DA VERA CRUZ:
- Por proposta do Sr. Vereador Jaime Borges e face ao pedido da Escola em epígrafe, foi deliberado, por unanimidade, conceder um subsídio à mesma no valor de cento e vinte mil escudos com vista ao pagamento de uma máquina fotocopidora adquirida por aquele estabelecimento escolar.

IDEM – ESCOLA Nº 2 DE AVEIRO DA VERA CRUZ: - Pelo mesmo Sr. Vereador foi dado a conhecer o pedido formulado pela Escola em epígrafe, a qual solicita o pagamento mensal da assinatura de rede e contador do telefone ali instalado.

O Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento mensal daquelas despesas, cujo valor ascende a dois mil seiscentos e oitenta e três escudos.

ESCOLAS DO CONCELHO – JARDIM DE INFÂNCIA DA COSTA DO

VALADO: - Face ao pedido do Jardim de Infância em epígrafe e atendendo à informação do Gabinete de Educação, foi deliberado, por unanimidade, conceder um subsídio no valor de trinta e um mil oitocentos e oito escudos àquele estabelecimento, destinado a reembolsar a Educadora de Infância que anteriormente procedeu ao pagamento das despesas com a instalação e, assinatura da linha de rede e de equipamento.

PREJUÍZOS CAUSADOS A PARTICULARES: - De seguida foi apreciado um requerimento de António José Neves de Azevedo, a dar nota que por força das obras em curso na Rua da Fonte Velha onde reside, no passado dia 25 de Novembro, do ano findo, devido às más condições do piso danificou a sua cadeira de rodas de forma irre recuperável, pelo que solicita o pagamento da mesma no valor de cento e dez mil escudos, conforme orçamento apresentado pela Aveimédica.

Face à informação prestada pela DOM/DV, que aqui se dá como transcrita, foi deliberado, por unanimidade, comparticipar em 50% dos respectivos custos.

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO INSTITUTO SUPERIOR DAS CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO - AEISCIA: - O Executivo tomou conhecimento de um ofício enviado pela AEISCIA, na qual se comunica que aquela Associação irá participar no Campeonato Europeu de Futebol Universitário, a realizar em Antuérpia (Bélgica), entre o dia 1 e 4 de Abril, próximo.

Por unanimidade, foi deliberado, conceder àquela Associação de Estudantes um subsídio de cem mil escudos destinado a apoiar as despesas com o transporte dos alunos que irão representar aquela Instituição bem como o nome do Município de Aveiro naquele evento internacional.

SUBSÍDIOS: - Foi deliberado, por unanimidade, autorizar a atribuição dos seguintes subsídios:

- cem mil escudos ao *Centro Comunitário da Paróquia de S. Pedro de Aradas*, destinado a comparticipar nas despesas com a aquisição de uma aparelhagem de som;
- duzentos mil escudos ao *Clube dos Galitos*, destinado ao pagamento da actuação da Banda Amizade na XIII Descida da Ria/99;

- cem mil escudos ao **Projecto Dança de Aveiro**, para fazer face às despesas com a deslocação da Companhia de Dança, ao País das Tulipas, na Holanda, em representação da Cidade de Aveiro;

- Por unanimidade, foi também deliberado, face ao pedido formulado pela **Tuna Feminina do I.S.C.A.A.**, atribuir um subsídio no valor de duzentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos escudos, que tem como finalidade o pagamento do Teatro Aveirense, onde se irá realizar o IV TRICANAS - Festival Internacional de Tunas Femininas;

- Mais foi deliberado, também por unanimidade, face ao pedido formulado pela **Centro de Karate-Do de Aveiro**, atribuir um subsídio no valor de cem mil escudos, destinado a apoiar o 2º Estágio Internacional de Karate-do de Aveiro, a realizar nos dias 27 e 28 de Fevereiro.

CONCERTO COMEMORATIVO DE AQUISIÇÃO DO TEATRO: - O Sr. Presidente deu conhecimento que no próximo dia 12 de Fevereiro irá realizar-se um Concerto Comemorativo de Aquisição do Teatro Aveirense, pelo que se irão realizar algumas obras no interior do edifício, no sentido de poder ser utilizado em melhores condições, após o que convidou todos os Srs. Vereadores a estarem presentes no espectáculo, que terá lugar pelas 21,30 horas.

V JORNADAS DE RADIOLOGIA: - Por proposta do Sr. Vereador Domingos Cerqueira, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a cedência gratuita do Grande Auditório, da Sala de Arte Contemporânea e da Sala de Imprensa, do Centro Cultural e de Congressos, para a realização das V Jornadas de Radiologia, a levar a efeito nos dias 14, 15 e 16 de Maio, próximo, bem como a oferta de um Porto de Honra, a servir no dia da abertura.

Sairam da sala o Sr. Presidente e o Sr. Vereador Jaime Borges.

LICENÇAS DE LOTEAMENTO: - Foram presentes e apreciados os seguintes processos de loteamento:

- Nº 76/96, de Maria da Luz Martins Vieira Souto e Outro, a apresentar aditamento ao projecto de obras de urbanização, relativo a um terreno sito no lugar de Verdemilho, freguesia de Aradas. Ouvidos os esclarecimentos prestados pela Chefe da Divisão de

Planeamento e Desenvolvimento Económico, presente na reunião, foi deliberado, por unanimidade, deferir, devendo dar cumprimento aos pontos 3/1.1 a 3/1.5, constantes da informação prestada pela mesma, em 18 do mês em curso, junta ao respectivo processo.

Entrou de novo na sala o Sr. Presidente.

- Nº 87/92, de Bento Oliveira & Filhos, Lda., a apresentar projecto de alteração ao alvará de loteamento. Lida a informação técnica nº 27/99, prestada pelo DPGP, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da mesma, aprovar o requerido, devendo o requerente apresentar documento onde conste a autorização dos 2/3 dos proprietários das fracções já constituídas;

Ausentou-se da reunião o Sr. Vereador Domingos Cerqueira.

INFRA-ESTRUTURAS NUMA PRACETA DA RUA DAS ESCOLAS E NO CAIÃO – ESGUEIRA: - Face à informação do DOM-DV, foi deliberado, por unanimidade, abrir concurso limitado sem apresentação de candidaturas, nos termos do nº 2 do artº 50 do Decreto-Lei nº 405/93, de 10 de Dezembro, para a realização da empreitada de infra-estruturas de águas pluviais e eléctricas, passeios e pavimentação na Praceta das Ruas da Escolas e, remodelação de uma passagem hidráulica na Caião, para a qual se prevê uma estimativa de dezasseis milhões cento e cinquenta e um mil e setecentos escudos.

Mais foi deliberado, também por unanimidade, aprovar o respectivo caderno de encargos e programa de concurso.

CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA DE CICLISTAS NA AV. DR. LOURENÇO: - O Sr. Vereador Eduardo Feio deu conhecimento de uma informação da Divisão de Vias a propôr a abertura de concurso limitado sem apresentação de candidaturas, para a realização da empreitada em epígrafe, a qual consta de infra-estruturas de águas pluviais, pavimentação de passeios a calçada portuguesa, requalificação dos estacionamento do separador central e alterações nos cruzamentos com as ruas Oudinot e Sr. dos Aflitos, cuja estimativa de custos se cifra em onze milhões sessenta e nove mil e setecentos escudos.

Foi deliberado com um voto contra do Sr. Vereador Prof. Celso Santos e uma abstenção do Sr. Vereador Dr. Vítor Marques, aprovar a abertura de concurso, bem como o programa de concurso e caderno de encargos respectivos.

O Sr. Vereador Prof. Celso Santos declarou que o seu voto contrariava apenas no que respeita à pista ciclável na Avenida Dr. Lourenço Peixinho, por considerar que a localização da mesma (placa central) poderá tornar-se perigosa e, também, porque não considera esta infra-estrutura prioritária.

A Sr.ª Vereadora Dra. Maria Antónia disse que votava favoravelmente não obstante considerar que se diminuía bastante o estacionamento.

CONSTRUÇÃO DOS MUSEUS MUNICIPAIS – 2ª FASE: - Presente uma informação do DOM-DPO, relativa à construção dos Museus Municipais de Aveiro, na qual se dá conta que foram detectados, após uma análise às alvenarias das fachadas daqueles Museus, alguns problema, designadamente, manchas de contaminação de ordem biológica, diversas fendilhações em muitas das peças trabalhadas, bem como a existência de algumas peças com cantária (calcário) pulverulenta, que ao actuar-se mecanicamente sobre estas, poderia perder-se a sua traça original, pelo que se propõe a realização de uma operação de restauro, limpeza e conservação daquelas fachadas por uma empresa com experiência neste tipo de trabalhos.

Em função do exposto, e ainda de acordo com a citada informação, foi deliberado, por unanimidade, nos termos do que estabelece o art.º 26º do Decreto-Lei nº 405/93, de 10 de Dezembro, autorizar que a firma adjudicatária PONTAVE – Construções, S.A., proceda às obras necessárias, como trabalhos a mais, correspondendo a 4, 53% do valor da empreitada, pelo valor de cinco milhões e trezentos mil escudos.

URBANIZAÇÃO DE SANTIAGO - OBRAS DE RECUPERAÇÃO - INTERIOR: - O Sr. Presidente leu uma informação dos SHM, relativa informação do DOM-DPO, na qual se faz referência à necessidade de se proceder à pintura de 4 túncis de acesso às habitações, na Urbanização em epígrafe, por motivo de estes se encontrarem bastantes degradados, o que contribui para a degradação do parque habitacional.

Atendendo àquela informação e a outra informação do DOM-DPO sobre o mesmo assunto, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a execução das referidas pinturas, à firma ANTERO SANTOS & SANTOS, LDA., como trabalhos a mais à empreitada inicial, de acordo com o previsto no artº 26º do Decreto-Lei nº 405/93, de 10 de Dezembro, pela quantia de setecentos e sessenta e oito mil escudos., correspondente a 5, 4% do valor da empreitada.

Relativamente a este assunto, a Sra. Vereadora Dra. Maria Antónia chamou a atenção para a fraca iluminação existente em alguns pontos daquela Urbanização, o que provoca uma certa insegurança na população residente.

AQUISIÇÃO DE BENS – TERRENO PARA HABITAÇÃO SOCIAL EM

EIXO: - Foi deliberado, por unanimidade, nos termos da informação prestada pelo DPGP, adquirir três terrenos rústicos pertencentes a Amadeu Fernandes das Neves, com as áreas de 1.140 m², 1.040 m² e 1.800 m², sitos na Virgínia, Freguesia de Eixo, pela quantia total de dois milhões setecentos e seis mil e quatrocentos escudos, os quais se destinam à construção de habitação social naquela Freguesia.

IDEM – Presente a informação nº 4/99 do DPGP, na qual se comunica que, em virtude da implementação de uma rotunda na zona do Eucalipto, torna-se necessário a aquisição de um prédio urbano pertencente a António Matos de Oliveira, com a área de 1.058 m², constituído por duas áreas cobertas e quintal, sendo uma das referidas áreas de rés-do-chão, utilizada como carpintaria e, outra de rés-do-chão e 1º andar, servindo de habitação.

O preço acordado com o proprietário ascende a sessenta milhões de escudos, devendo os pagamentos ser efectuados da seguinte forma: entrega de quinze milhões, no momento da assinatura do Contrato Promessa Compra e Venda, devendo os restantes pagamentos ser efectuados em sete prestações, com início no mês seguinte ao da assinatura do Contrato Promessa, sendo a primeira também de quinze milhões de escudos e as restantes de cinco milhões de escudos, até ao pagamento integral.

Foi deliberado, por unanimidade, concordar com a aquisição do referido prédio, devendo a presente deliberação, nos termos da alínea i), do nº 2 do artº 39º, do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março, na nova redacção dada pela Lei 18/91, de 12 de Junho ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal.

TRÂNSITO – ESTACIONAMENTOS PARA DEFICIENTES: -

Seguidamente, o Sr. Vereador Eduardo Feio submeteu à consideração da Câmara um requerimento de Abílio Simões Madail, a solicitar a reserva de um lugar de estacionamento privativo em frente ao seu estabelecimento comercial – Confecções Madail, na Rua Dr. Mário Sacramento, em virtude da sua incapacidade física, conforme declaração médica apresentada e, de forma a permitir uma maior facilidade de deslocação do mesmo.

Lida uma informação da Divisão de Vias e Trânsito, foi deliberado, por unanimidade, deferir a pretensão formulada.

TRÂNSITO: - Foi ainda presente uma exposição de António da Cruz Ferreira Santiago, morador na Rua das Cavadas, na Freguesia de Sta. Joana, na qual solicita a colocação de dois sinais de trânsito, um de beco sem saída e outro de estacionamento proibido, numa Viela junto da Rua supracitada, conforme consta de planta tipográfica junta ao requerimento. O pedido devesse ao facto de frequentemente se encontrarem ali estacionados automóveis de alguns residentes daquela Viela, que impedem a passagem de quem vive no interior da mesma.

De acordo com a informação prestada pela DVT, foi deliberado, por unanimidade e, considerando que o beco tem uma plataforma de 3, 14 metros, o que não permite por si só a paragem e estacionamento, autorizar apenas a colocação de um sinal de beco sem saída, devendo ser solicitado à GNR que colabore na resolução de futuros problemas que ocorram naquele local, por mau estacionamento.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA

DO BAIRRO: - O Sr. Presidente deu conhecimento de um ofício enviado pelos Serviços Municipalizados de Aveiro, a remeter, para aprovação, o protocolo de cooperação a celebrar com o Município de Oliveira do Bairro, para fornecimento de água, através do sistema público de distribuição de água, até ao nó de acesso da Zona Industrial de Mamodeiro. Após breve troca de opiniões sobre o assunto, foi deliberado, por unanimidade, que o assunto seja objecto de decisão na próxima reunião.

JUNTA DE FREGUESIA DE S. JACINTO: - Lido um ofício da Junta de Freguesia em epígrafe, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a cedência do material necessário para as obras a efectuar em diversos passeios, nomeadamente, 1.100 m² de pedra de chão hexagonal, cujo custo ascende a setecentos e cinquenta e nove mil escudos.

JUNTA DE FREGUESIA DE NARIZ: - Face aos dois ofícios da Junta de Freguesia de Nariz, no qual é solicitado a cedência de diverso material, designadamente, 24 metros de lancil, 34 m² de unidades de pavimentação (formato de mosaico), 15 sacos de cimento e 30 manilhas de 40, para serem utilizados na construção de passeios e espaços

remanescentes de utilização pública, resultantes da construção de novas habitações naquela Freguesia, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a transferência do material pretendido, cujo custo é de noventa e nove mil e quatrocentos e vinte escudos, acrescido de IVA.

JUNTA DE FREGUESIA DE EIXO: - Tendo em consideração o pedido formulado pela Junta em epígrafe, na qual se solicita a liquidação de diversas despesas relativas a obras e compromissos assumidos por aquela Autarquia durante o ano de 1997, e que ainda não foram satisfeitas, designadamente, despesas com a Unidade de Saúde de Eixo, arranjos exteriores do Bairro dos Montes de Azurva, obras no Cemitério daquela Freguesia e, construção de dois passeios, foi deliberado, por unanimidade, conceder um subsídio da importância de quinhentos e setenta e dois mil quatrocentos e dois escudos e cinquenta centavos, destinado ao pagamento das mesmas.

FEIRA DOS 28 – PAGAMENTO DE TAXAS DE TERRADO: - O Sr. Vereador Dr. Vítor Marques deu conhecimento que em virtude de se ter procedido a uma nova redistribuição dos terrados e demais organização funcional na Feira dos 28, não foram cobradas as taxas de terrado, conforme estipula o Regulamento, pelo que propôs que, no presente ano, a título excepcional, aquelas possam ser liquidadas durante o próximo mês de Fevereiro, sem qualquer penalidade, o que mereceu a concordância de todo o Executivo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, que no próximo ano este pagamento se efectue numa única prestação anual, a pagar durante o mês de Janeiro, aquando da renovação dos respectivos cartões.

CONCURSO MICRO-RATO/99: - O Sr. Vereador Jaime Borges informou o Executivo que o Departamento de Electrónica e Telecomunicações da Universidade de Aveiro (DETUA), irá organizar, no próximo dia 19 de Maio, a quarta edição do evento em epígrafe. Este concurso, que é essencialmente uma actividade tecnológica com fins pedagógicos, consta de uma competição entre pequenos robots móveis e autónomos.

Considerando o êxito das edições anteriores, com uma boa afluência de espectadores que tem ajudado a criar um ambiente muito positivo, potenciando o efeito que esta iniciativa pretende ter de motivação para a utilização da tecnologia, para a inovação tecnológica e para o trabalho em equipa, foi deliberado, por unanimidade, atribuir ao DETUA

um subsídio no valor de cento e cinquenta mil escudos, destinado a oferecer a todas as equipas participantes um pequeno troféu comemorativo.

COMPANHIA DE TEATRO DE AVEIRO: - Por proposta do Sr. Presidente, foi deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento à Companhia de Teatro de Aveiro – EFÊMERO, da quantia de quatro mil contos, correspondente à primeira tranche para apoio às obras de conclusão do Estaleiro Teatral, sendo a segunda tranche, no valor de seis mil contos, a pagar um mês após a presente data, de acordo com o estabelecido para o efeito no Plano de Actividades do ano em curso.

APROVAÇÃO EM MINUTA: - Finalmente, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos do que dispõe o nº 4, do Artº 85º, do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março.

A presente acta foi distribuída por todos os Membros da Câmara Municipal, e por eles assinada, procedimento que dispensa a respectiva leitura, conforme determina o artº 4º, do Decreto-Lei nº 45362, de 21 de Novembro de 1963.

E não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião.

Eram 19 horas.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente acta, que eu, Isabel Maria de Almeida Ferreira Amorim,

Directora dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Aveiro, subscrevo.

Maria Antónia Pinho e Melo

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]

DESPACHO

- 1) - Mediante Requerimento apresentado em **11/01/1999**, constante de fls. 906 e 907 dos autos, a arguida requereu a inquirição das pessoas indicadas em A/ da presente petição de Recurso; Essa solicitação foi indeferida com base na fundamentação constante da notificação inserta a fls. 918 dos autos, recebida a **13/01/1999**;
- 2) - As inquirições indicadas em B/ do articulado do presente Recurso foram requeridas igualmente a **11/01/1999**, no requerimento inserto a fls. 912 e 913 dos autos, e indeferidas conforme fundamentação explanada no despacho/resposta constante de fls. 938 dos autos, recebido a **15/01/1999**;
- 3) - O Recurso "sub iudice" dá entrada na Câmara Municipal de Aveiro a **22/01/1999**, ou seja, no sétimo dia útil após a primeira notificação de indeferimento (A/), e no quinto dia útil após a segunda notificação de indeferimento (B/);
- 4) - O requerimento de interposição do presente Recurso não enuncia especificamente os fundamentos do recurso nem apresenta quaisquer conclusões, carecendo de motivação;
- 5) Nos termos do art.º 77º do E.D. - Estatuto Disciplinar -, aprovado pelo DL n.º 24/84, de 16/01, cabe recurso das decisões que não ponham termo ao processo, o qual subirá imediatamente e nos próprios autos se a sua retenção provocar a perda do seu efeito útil;
- 6) O presente Recurso parece integrar-se, salvo melhor, nessa tipologia, pois de acordo com os n.º 3 do art.º 42º do mesmo E.D. "... do despacho que indefira o requerimento de quaisquer diligências probatórias cabe recurso hierárquico para o membro do Governo ou órgão executivo, a interpor no prazo de 5 dias.", acrescentando o n.º 4 que "...O recurso previsto no número anterior subirá imediatamente nos próprios autos, considerando-se procedente se, no prazo de 10 dias, não for proferida decisão que expressamente lhe negue provimento";
- 7) - De acordo com as disposições enunciadas, o presente recurso, quanto ao indicado em A/ do seu articulado, ter-se-á que considerar interposto fora de tempo, não podendo em consequência ser admitido, por violação do prazo estabelecido no cit. n.º 3 do art.º 42º do E.D. (vide ponto 3 deste despacho),
- 8) - Por outro lado, todo o requerimento de interposição do Recurso se encontra desprovido de motivação e conclusões, não tendo sido juntas no momento da interposição nem em momento posterior, pelo que também por isso se terá de considerar, salvo melhor, não admissível, ao abrigo dos princípios processuais gerais de direito do Ordenamento Jurídico Português.

EM CONCLUSÃO, o presente Recurso não deve ser admitido por interposição fora de tempo, quanto ao indicado em A/ do seu requerimento, bem como por falta integral de motivação e conclusões que o fundamentem;

Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 77, conjugado com o estatuído no n.º 4 do art.º 42º do E.D., o presente Recurso sobe imediatamente e nos próprios autos, devendo haver decisão expressa sobre o mesmo no prazo de 10 dias a contar da data da sua interposição (a 22/01/99), sob pena de se considerar automaticamente procedente.

À consideração superior,
Aveiro, 26 de Janeiro de 1999.

O INSTRUTOR:
L. F. F. F.
(Dr.ª Isabel Figueiredo)

REUNIÃO DE
99/01/28

- Deliberado considerar non admissível o presente recurso, por interposição fora de tempo, bem como por falta integral de motivação e conclusões que o fundamentam

A. D. de 1 de Maio de 1999
A. D. de José Fernandes

AVEIRO 26 / 1 / 99

O Presidente
[Handwritten Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO
(REPARTIÇÃO DE RECURSOS HUMANOS)

2-44 / 1

PROCESSO DISCIPLINAR

ARGUIDA: Maria de Carvalho Ferreira de Oliveira

EXMº SENHOR INSTRUTOR:

MARIA DE CARVALHO FERREIRA DE OLIVEIRA, arguida nos Autos acima referenciados,

NOTIFICADA dos despachos que indeferiram diligências por si requeridas, a saber:

A/- INQUIRIÇÃO de José Ferreira Ribeiro, António Branco Ferreira Fernandes e Domingos Fernandes Alves, à matéria dos arts. 87º e 88º da acusação e 99º da defesa

B/- O DEPOIMENTO dos subscritores da queixa, datada de 16/Fev /1998, junta a fls. 227 e 228 dos Autos (com excepção do Manuel Pereira Mendes)

e

Da própria arguida,

Não se conformando *conf* os mesmos,

Vem interpôr recurso, com as características e efeitos previstos na Lei.

JUNTA: cópia

O ADVOGADO:

B. A. L.

ORIGINAL

59.02.15
FCS

Exm^o Senhor:
Dr. José Alves Rodrigues – Ilustre
mandatário da arguida Maria de Carvalho
Ferreira de Oliveira.

Rua Combatentes da Grande Guerra, 58,
3810 -AVEIRO.

ASSUNTO: Processo Disciplinar/ Resposta a um dos requerimentos apresentados a 11/01/1999.

Tendo presente o teor do v/ requerimento com a data de entrada acima referida, a solicitar as inquirições de MÁRIO FERNANDO GRANJEIA, FERNANDO JORGE FONSECA DIAS, JOSÉ CARLOS PINTO DAS NEVES, ANTÓNIO FERREIRA BARBOSA, FERNANDO DA CUNHA DIAS, PEDRO JOSÉ FERNANDO CARDOSO e da arguida MARIA DE CARVALHO FERREIRA DE OLIVEIRA, cumpre-nos informar o seguinte:

- O prazo legalmente estipulado para inquirir as testemunhas oferecidas pelo arguido, já incluída a prorrogação concedida pela Câmara Municipal de Aveiro na sua reunião de 17/12/98, terminou no dia da apresentação do requerimento em análise, ou seja, no passado dia 11 do corrente mês e ano;

- Se o mencionado no número anterior, só por si, poderia eventualmente não obstar às inquirições pretendidas, outras razões de maior peso há a apontar:

- a) – Todas as pessoas acima indicadas, à excepção da própria arguida, foram arroladas no Rol de Testemunhas apresentado com a DEFESA, sob os n.ºs 27, 28, 25, 23, 22 e 26, tendo sido regularmente notificadas para deporem nos dias 05/01/1999, pelas 14.30 horas; 05/01/1999 pelas 15.30 horas; 05/01/1999 pelas 10.30 horas; 04/01/1999 pelas 16.30 horas; 04/01/1999 pelas 15.30 horas; 05/01/1999 pelas 11.30 horas, respectivamente. Nas datas marcadas compareceram a depor o Sr. António Ferreira Barbosa, que inclusivamente após à matéria em questão, cujo depoimento consta do Auto de Inquirição n.º 11;
- b) – As outras não compareceram nas datas aprazadas porque o Exm^o Sr. mandatário prescindiu dos seus depoimentos, conforme disso nos informou.
- c) – Acontece ainda que o Auto de Declarações junto a fls. 292 dos autos, e que agora se vem por em causa nos pontos 6 e 7 do requerimento em análise, não plasma apenas o depoimento da arguida Sr.^a Maria de Carvalho Ferreira de Oliveira mas também o do igualmente arguido Artur de Oliveira, e encontra-se devidamente assinado pelos dois Declarantes – será possível que ambos não tenham lido o que assinaram?!!
- d) – Por outro lado, a carta/participação feita pelo funcionário Jorge Carlos Pinto das Neves contra o funcionário Fernando Costa, inserta a fls. 231 dos autos e junta com a Participação subscrita pela Encarregada e ora arguida Maria de Carvalho Ferreira de Oliveira a 16 de fevereiro de 1998, tem data de 30 de Outubro de 1996. Nela é relatado que o funcionário Fernando

Costa, além de o ter injuriado, o ameaçou com um "...grande foieiro..." quando se dirigia para o autocarro Ora, no depoimento prestado por este funcionário - José Carlos Pinto das Neves - no processo de sindicância, inserto a fls. 348 e 349 dos autos, o mesmo afirma que foi dois dias depois do episódio em que alegadamente o Sr. Fernando Costa se aproximou dele, numa motorizada, quando se encontrava na paragem do autocarro e o ameaçou com um pau que trazia na mão que, ao sair do escritório do Sr. Artur aquele mesmo Fernando Costa "... voltou a chamar nomes ao declarante, dizendo mais uma vez que ainda "fodia" a mulher dele, o que aconteceu na presença da Sr.ª Maria Oliveira e da filha desta, que ali se encontrava para almoçar...". O depoimento prossegue ainda, declarando o Sr. José Carlos Pinto das Neves que " *Depois de todos esses factos, o declarante gozou uma semana de férias e, quando delas regressou, já em Novembro desse ano, foi chamado pelo Sr. Artur para assinar a carta de folhas 231, que entretanto tinha sido escrita pelo Sr. António Marinho a mando do Sr. Artur, referindo ainda que à partida não queria assinar aquela carta, para não se chatear mais com o que tinha acontecido*". E de facto, embora a carta/participação tenha data de 30 de outubro de 1996, ela inicia-se com o seguinte teor "... *Eu, José Carlos Pinto Neves, venho por este meio informar Vossa excelência o seguinte:*

No passado mês de Outubro... " - (sublinhado nosso)- o que comprova que a mesma terá sido subscrita em Novembro de 1996, tal como o funcionário José Carlos Pinto das Neves declara no seu depoimento de fls. 348/verso

- e) - Acresce a tudo isto que o teor do requerimento em análise, para além de consubstanciar uma espécie de nova " Defesa" , quando há muito expirou o prazo para tal - a 09/10/98 - , não se coaduna com essa própria Defesa, designadamente nos seus artigos 71º e 72º.

Por tudo o exposto, julgamos ser de indeferir as inquirições requeridas.

Com os melhores cumprimentos,

Aveiro, 13 de Janeiro de 1999.

O INSTRUTOR.



(Dr.ª Isabel Figueiredo)

PROCESSO DISCIPLINAR

ARGUIDA: Maria de Carvalho Ferreira de Oliveira

EXM^o SENHOR INSTRUTOR:

MARIA DE CARVALHO FERREIRA DE OLIVEIRA, arguida nos Autos acima referenciados,

EXPÕE e REQUER a V. Ex^a o seguinte:

1/- A arguida vem acusada, entre outras infracções, de não participação de infracções praticadas pelos funcionários seus subordinados, de que teve conhecimento (arts. 55º a 66º e 93º, alínea d) da acusação); Acontece que

2/- Alguns factos descritos na participação, datada de 16 de Fevereiro de 1998, junta aos Autos a fls. 227 e 228, como sejam os constantes dos seus 1º e 2º parágrafos, não aconteceram em Setembro de 1996, Janeiro ou Maio de 1997, como vem dito em 61º da acusação.

3/- Esses insultos a colegas, proferidos pelo funcionário do SEVJ da C.M. Aveiro, Fernando Costa na presença da arguida, Maria, e de sua filha, tiveram lugar no início do ano de 1998, mais propriamente,

4/- Poucos dias antes da data da aludida participação (16/Fev./1998),

Aliás,

5/- O funcionário do S.E.V.J. da C.M Aveiro, MANUEL PEREIRA MENDES, quando ouvido na qualidade de testemunha de defesa da arguida, em 5 de Janeiro de 1999, disse que os aludidos insultos terão ocorrido no princípio do ano de 1998.

Por outro lado,

6/- A arguida, Maria de Carvalho F. Oliveira, nega ter declarado que os insultos dirigidos pelo Fernando Costa ao José Neves, na presença dela e de sua filha, tenham ocorrido no final de Outubro de 1996 ou no princípio de Novembro seguinte, conforme se diz a fls. 292 dos Autos,

7/- Estando-se perante um lapso de interpretação e reprodução das suas palavras,

8/- Face à contradição dos depoimentos e tendo em vista o total esclarecimento e apuramento da verdade sobre a data em que foram proferidos os ditos insultos,

REQUER:

a) O depoimento dos subscritores da queixa datada de 16/Fev/1998 (com exceção do Manuel Pereira Mendes já ouvido), a saber:

- MÁRIO FERNANDO GRANJEIA; *referido por depois a passividade*
- FERNANDO JORGE FONSECA DIAS; "
- JOSÉ CARLOS PINTO DAS NEVES; "
- ANTÓNIO FERREIRA BARBOSA; *je' depois*
- FERNANDO DA CUNHA DIAS; *je' depois*
- PEDRO JOSÉ FERNANDO CARDOSO; - cfr. fls. 228 - *referido por depois a passividade*

todos funcionários do S.E.V.J. da C. M. Aveiro;

b) O **depoimento** da arguida, **Maria de Carvalho F. de Oliveira**;

JUNTA: cópia

O ADVOGADO:



RECEBIDA ORIGINAL
99/01/13
12-7

Exmº Senhor:
Dr. José Alves Rodrigues – Ilustre
mandatário da arguida Maria de Carvalho
Ferreira de Oliveira.

Rua Combatentes da Grande Guerra, 58,
3810 AVEIRO.

ASSUNTO: Processo Disciplinar/ Resposta a um dos requerimentos apresentados a 11/01/1999.

Tendo presente o teor do v/ requerimento com a data de entrada acima referida, a solicitar o depoimento, à matéria dos art.ºs 87º e 88º da Acusação e 99º da Defesa, de José Ferreira Ribeiro, António Branco Ferreira Fernandes e Domingos Fernandes Alves, todos funcionários do Serviço de Espaços Verdes e Jardins da Câmara Municipal de Aveiro, cumpre-nos informar o seguinte:

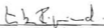
- O prazo legalmente estipulado para inquirir as testemunhas oferecidas pelo arguido, já incluída a prorrogação concedida pela Câmara Municipal de Aveiro na sua reunião de 17/12/98, terminou no dia da apresentação do requerimento em análise, ou seja, no passado dia 11 do corrente mês e ano;
- Se o referido no ponto anterior, só por si, poderia não ser óbice à inquirição requerida, o facto é que o exposto nos números 1, 2, 3, 4 e 5 do v/ requerimento, e que fundamentam o pretendido, foi dado a conhecer à arguida no momento da notificação da Acusação e era, obviamente, dela conhecido no momento da apresentação da Defesa;
- Acresce ainda que das três (3) pessoas cujo depoimento requer, uma nem sequer foi arrolada como Testemunha na Defesa por v/ apresentada- o Sr. Domingos Fernandes Alves - e as outras duas, o Sr. José Ferreira Ribeiro e o Sr. António Branco Ferreira Fernandes, foram arrolados sob os n.ºs 5 e 7 do v/ Rol e regularmente notificadas para deporem. Acontece que o Sr. José Ferreira Ribeiro veio a ser efectivamente inquirido no dia 21/12/98, sob o n.º 2, enquanto que a testemunha António Branco Ferreira Fernandes, apesar de devidamente notificada para o efeito e de ter comparecido na data indicada, viu prescindido o seu depoimento pelo Exmº Sr. mandatário.

Face ao exposto, julgamos ser de indeferir o requerido.

Com os melhores cumprimentos

Aveiro, 13 de Janeiro de 1999.

O INSTRUTOR:



(Dr.ª Isabel Figueiredo)

PROCESSO DISCIPLINAR

ARGUIDA: Maria de Carvalho Ferreira de Oliveira

EXMº SENHOR INSTRUTOR:

MARIA DE CARVALHO FERREIRA DE OLIVEIRA, arguida nos Autos acima referenciados,

EXPÕE e REQUER a V. Exª o seguinte:

1/- No art. 87º da acusação refere-se que, e transcreve-se, “ ... duas carrinhas de areia foram carregadas pelo funcionário António Ferreira Matos, do viveiro da Rua Dr. Mário Sacramento para a casa do arguido, na Quinta do Grinê. ”;

2/- No art. 88º da acusação refere-se que, e transcreve-se, “ Com vista à sua utilização nas obras que ai iriam ser realizadas, tendo o próprio arguido referido, então, que essa areia lhe pertencia, mas que tinha sido ele mesmo a dar instruções para que fosse descarregada e guardada no dito viveiro ”;

3/- Estes factos, segundo a acusação, consubstanciam “ utilização e uso privado de bens pertencentes a esta entidade administrativa, pessoalmente e permitindo que outrem use

e utilize ", infração prevista e punida pelos nº 2 e 5 do art. 3º e nº 1 e alínea g) do nº 2 do art. 25º, ambos do Estatuto Disciplinar;

Ora,

4/- Compulsado o processo de sindicância conclui-se que apenas uma pessoa, ANTÔNIO FERREIRA DE MATOS, cujo depoimento se encontra a fls. 415 e 416, fez as declarações que serviram de fundamento aos dois artigos da acusação acima transcritos (arts. 87º e 88º);

Acontece que

5/- O arguido contesta esta acusação que lhe é feita, mantendo a posição assumida na sua defesa – art. 99º - e

6/- Tendo como prova o depoimento dos homens que andaram a trabalhar nas obras e

7/- Nunca lá viram o António Ferreira de Matos descarregar areia.

8/- Esses homens são:

a) JOSÉ FERREIRA RIBEIRO, *Jo' dep's*

b) ANTÔNIO BRANCO FERREIRA FERNANDES; *Je' dep's*

c) DOMINGOS FERNANDES ALVES;

todos funcionários do Serviço de Espaços Verdes e Jardins da C.M.Aveiro, cujo depoimento à matéria dos arts. 87º e 88º da acusação e 99º da defesa se REQUER, tendo em vista o completo esclarecimento e apuramento da verdade sobre esta matéria.

JUNTA: cópia

O ADVOGADO:

6 A. [assinatura]

10
11/01/1999
13/01/1999
15/01/1999
22/01/1999
24/01/1999
26/01/1999
28/01/1999
30/01/1999
31/01/1999
01/02/1999
02/02/1999
03/02/1999
04/02/1999
05/02/1999
06/02/1999
07/02/1999
08/02/1999
09/02/1999
10/02/1999
11/02/1999
12/02/1999
13/02/1999
14/02/1999
15/02/1999
16/02/1999
17/02/1999
18/02/1999
19/02/1999
20/02/1999
21/02/1999
22/02/1999
23/02/1999
24/02/1999
25/02/1999
26/02/1999
27/02/1999
28/02/1999
29/02/1999
30/02/1999
31/02/1999
01/03/1999
02/03/1999
03/03/1999
04/03/1999
05/03/1999
06/03/1999
07/03/1999
08/03/1999
09/03/1999
10/03/1999
11/03/1999
12/03/1999
13/03/1999
14/03/1999
15/03/1999
16/03/1999
17/03/1999
18/03/1999
19/03/1999
20/03/1999
21/03/1999
22/03/1999
23/03/1999
24/03/1999
25/03/1999
26/03/1999
27/03/1999
28/03/1999
29/03/1999
30/03/1999
31/03/1999
01/04/1999
02/04/1999
03/04/1999
04/04/1999
05/04/1999
06/04/1999
07/04/1999
08/04/1999
09/04/1999
10/04/1999
11/04/1999
12/04/1999
13/04/1999
14/04/1999
15/04/1999
16/04/1999
17/04/1999
18/04/1999
19/04/1999
20/04/1999
21/04/1999
22/04/1999
23/04/1999
24/04/1999
25/04/1999
26/04/1999
27/04/1999
28/04/1999
29/04/1999
30/04/1999
31/04/1999
01/05/1999
02/05/1999
03/05/1999
04/05/1999
05/05/1999
06/05/1999
07/05/1999
08/05/1999
09/05/1999
10/05/1999
11/05/1999
12/05/1999
13/05/1999
14/05/1999
15/05/1999
16/05/1999
17/05/1999
18/05/1999
19/05/1999
20/05/1999
21/05/1999
22/05/1999
23/05/1999
24/05/1999
25/05/1999
26/05/1999
27/05/1999
28/05/1999
29/05/1999
30/05/1999
31/05/1999
01/06/1999
02/06/1999
03/06/1999
04/06/1999
05/06/1999
06/06/1999
07/06/1999
08/06/1999
09/06/1999
10/06/1999
11/06/1999
12/06/1999
13/06/1999
14/06/1999
15/06/1999
16/06/1999
17/06/1999
18/06/1999
19/06/1999
20/06/1999
21/06/1999
22/06/1999
23/06/1999
24/06/1999
25/06/1999
26/06/1999
27/06/1999
28/06/1999
29/06/1999
30/06/1999
31/06/1999
01/07/1999
02/07/1999
03/07/1999
04/07/1999
05/07/1999
06/07/1999
07/07/1999
08/07/1999
09/07/1999
10/07/1999
11/07/1999
12/07/1999
13/07/1999
14/07/1999
15/07/1999
16/07/1999
17/07/1999
18/07/1999
19/07/1999
20/07/1999
21/07/1999
22/07/1999
23/07/1999
24/07/1999
25/07/1999
26/07/1999
27/07/1999
28/07/1999
29/07/1999
30/07/1999
31/07/1999
01/08/1999
02/08/1999
03/08/1999
04/08/1999
05/08/1999
06/08/1999
07/08/1999
08/08/1999
09/08/1999
10/08/1999
11/08/1999
12/08/1999
13/08/1999
14/08/1999
15/08/1999
16/08/1999
17/08/1999
18/08/1999
19/08/1999
20/08/1999
21/08/1999
22/08/1999
23/08/1999
24/08/1999
25/08/1999
26/08/1999
27/08/1999
28/08/1999
29/08/1999
30/08/1999
31/08/1999
01/09/1999
02/09/1999
03/09/1999
04/09/1999
05/09/1999
06/09/1999
07/09/1999
08/09/1999
09/09/1999
10/09/1999
11/09/1999
12/09/1999
13/09/1999
14/09/1999
15/09/1999
16/09/1999
17/09/1999
18/09/1999
19/09/1999
20/09/1999
21/09/1999
22/09/1999
23/09/1999
24/09/1999
25/09/1999
26/09/1999
27/09/1999
28/09/1999
29/09/1999
30/09/1999
31/09/1999
01/10/1999
02/10/1999
03/10/1999
04/10/1999
05/10/1999
06/10/1999
07/10/1999
08/10/1999
09/10/1999
10/10/1999
11/10/1999
12/10/1999
13/10/1999
14/10/1999
15/10/1999
16/10/1999
17/10/1999
18/10/1999
19/10/1999
20/10/1999
21/10/1999
22/10/1999
23/10/1999
24/10/1999
25/10/1999
26/10/1999
27/10/1999
28/10/1999
29/10/1999
30/10/1999
31/10/1999
01/11/1999
02/11/1999
03/11/1999
04/11/1999
05/11/1999
06/11/1999
07/11/1999
08/11/1999
09/11/1999
10/11/1999
11/11/1999
12/11/1999
13/11/1999
14/11/1999
15/11/1999
16/11/1999
17/11/1999
18/11/1999
19/11/1999
20/11/1999
21/11/1999
22/11/1999
23/11/1999
24/11/1999
25/11/1999
26/11/1999
27/11/1999
28/11/1999
29/11/1999
30/11/1999
31/11/1999
01/12/1999
02/12/1999
03/12/1999
04/12/1999
05/12/1999
06/12/1999
07/12/1999
08/12/1999
09/12/1999
10/12/1999
11/12/1999
12/12/1999
13/12/1999
14/12/1999
15/12/1999
16/12/1999
17/12/1999
18/12/1999
19/12/1999
20/12/1999
21/12/1999
22/12/1999
23/12/1999
24/12/1999
25/12/1999
26/12/1999
27/12/1999
28/12/1999
29/12/1999
30/12/1999
31/12/1999

ALTA
Câmara Municipal de Aveiro

DESPACHO

- 1) – Mediante Requerimento apresentado em 11/01/1999, constante de fls. 935 e 936 dos autos, o arguido requereu a inquirição das pessoas indicadas em A/ da presente petição de Recurso; Essa solicitação foi indeferida com base na fundamentação constante da notificação inserta a fls 945 dos autos, recebida a 13/01/1999;
- 2) – As inquirições indicadas em B/ do articulado do presente Recurso foram requeridas igualmente a 11/01/1999, no requerimento inserto a fls 939 e 940 dos autos, e indeferidas conforme fundamentação explanada no despacho/resposta constante de fls. 968 dos autos, recebido a 15/01/1999;
- 3) – O Recurso “sub judice” dá entrada na Câmara Municipal de Aveiro a 22/01/1999, ou seja, no sétimo dia útil após a primeira notificação de indeferimento (A/), e no quinto dia útil após a segunda notificação de indeferimento (B/);
- 4) – O requerimento de interposição do presente Recurso não enuncia especificamente os fundamentos do recurso nem apresenta quaisquer conclusões, carecendo de motivação.
- 5) Nos termos do art.º 77º do E.D. - Estatuto Disciplinar -, aprovado pelo DL n.º 24/84, de 16/01, cabe recurso das decisões que não ponham termo ao processo, o qual subirá imediatamente e nos próprios autos se a sua retenção provocar a perda do seu efeito útil;
- 6) O presente Recurso parece integrar-se, salvo melhor, nessa tipologia, pois de acordo com os n.º 3 do art.º 42º do mesmo E.D. “... do despacho que indefira o requerimento de quaisquer diligências probatórias cabe recurso hierárquico para o membro do Governo ou órgão executivo, a interpor no prazo de 5 dias.”, acrescentando o n.º 4 que “...O recurso previsto no número anterior subirá imediatamente nos próprios autos, considerando-se procedente se, no prazo de 10 dias, não for proferida decisão que expressamente lhe negue provimento”;
- 7) – De acordo com as disposições enunciadas, o presente recurso, quanto ao indicado em A/ do seu articulado, ter-se-á que considerar interposto fora de tempo, não podendo em consequência ser admitido, por violação do prazo estabelecido no cit. n.º 3 do art.º 42º do E.D. (vide ponto 3 deste despacho);
- 8) – Por outro lado, todo o requerimento de interposição do Recurso se encontra desprovido de motivação e conclusões, não tendo sido juntas no momento da interposição nem em momento posterior, pelo que também por isso se terá de considerar, salvo melhor, não admissível, ao abrigo dos princípios processuais gerais de direito do Ordenamento Jurídico Português.

EM CONCLUSÃO, o presente Recurso não deve ser admitido por interposição fora de tempo, quanto ao indicado em A/ do seu requerimento, bem como por falta integral de motivação e conclusões que o fundamentem;

Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 77, conjugado com o estatuído no n.º 4 do art.º 42º do E.D., o presente Recurso sobe imediatamente e nos próprios autos, devendo haver decisão expressa sobre o mesmo no prazo de 10 dias a contar da data da sua interposição (a 22/01/99), sob pena de se considerar automaticamente procedente.

À consideração superior,
Aveiro, 26 de Janeiro de 1999.

O INSTRUTOR,
L. F. Figueiredo
(Dr.º Isabel Figueiredo)

11/01/1999
22/01/1999
13/01/1999
15/01/1999
22/01/1999
24/01/1999
26/01/1999
28/01/1999
30/01/1999
01/02/1999
02/02/1999
03/02/1999
04/02/1999
05/02/1999
06/02/1999
07/02/1999
08/02/1999
09/02/1999
10/02/1999
11/02/1999
12/02/1999
13/02/1999
14/02/1999
15/02/1999
16/02/1999
17/02/1999
18/02/1999
19/02/1999
20/02/1999
21/02/1999
22/02/1999
23/02/1999
24/02/1999
25/02/1999
26/02/1999
27/02/1999
28/02/1999
29/02/1999
30/02/1999
01/03/1999
02/03/1999
03/03/1999
04/03/1999
05/03/1999
06/03/1999
07/03/1999
08/03/1999
09/03/1999
10/03/1999
11/03/1999
12/03/1999
13/03/1999
14/03/1999
15/03/1999
16/03/1999
17/03/1999
18/03/1999
19/03/1999
20/03/1999
21/03/1999
22/03/1999
23/03/1999
24/03/1999
25/03/1999
26/03/1999
27/03/1999
28/03/1999
29/03/1999
30/03/1999
31/03/1999
01/04/1999
02/04/1999
03/04/1999
04/04/1999
05/04/1999
06/04/1999
07/04/1999
08/04/1999
09/04/1999
10/04/1999
11/04/1999
12/04/1999
13/04/1999
14/04/1999
15/04/1999
16/04/1999
17/04/1999
18/04/1999
19/04/1999
20/04/1999
21/04/1999
22/04/1999
23/04/1999
24/04/1999
25/04/1999
26/04/1999
27/04/1999
28/04/1999
29/04/1999
30/04/1999
31/04/1999
01/05/1999
02/05/1999
03/05/1999
04/05/1999
05/05/1999
06/05/1999
07/05/1999
08/05/1999
09/05/1999
10/05/1999
11/05/1999
12/05/1999
13/05/1999
14/05/1999
15/05/1999
16/05/1999
17/05/1999
18/05/1999
19/05/1999
20/05/1999
21/05/1999
22/05/1999
23/05/1999
24/05/1999
25/05/1999
26/05/1999
27/05/1999
28/05/1999
29/05/1999
30/05/1999
31/05/1999
01/06/1999
02/06/1999
03/06/1999
04/06/1999
05/06/1999
06/06/1999
07/06/1999
08/06/1999
09/06/1999
10/06/1999
11/06/1999
12/06/1999
13/06/1999
14/06/1999
15/06/1999
16/06/1999
17/06/1999
18/06/1999
19/06/1999
20/06/1999
21/06/1999
22/06/1999
23/06/1999
24/06/1999
25/06/1999
26/06/1999
27/06/1999
28/06/1999
29/06/1999
30/06/1999
31/06/1999
01/07/1999
02/07/1999
03/07/1999
04/07/1999
05/07/1999
06/07/1999
07/07/1999
08/07/1999
09/07/1999
10/07/1999
11/07/1999
12/07/1999
13/07/1999
14/07/1999
15/07/1999
16/07/1999
17/07/1999
18/07/1999
19/07/1999
20/07/1999
21/07/1999
22/07/1999
23/07/1999
24/07/1999
25/07/1999
26/07/1999
27/07/1999
28/07/1999
29/07/1999
30/07/1999
31/07/1999
01/08/1999
02/08/1999
03/08/1999
04/08/1999
05/08/1999
06/08/1999
07/08/1999
08/08/1999
09/08/1999
10/08/1999
11/08/1999
12/08/1999
13/08/1999
14/08/1999
15/08/1999
16/08/1999
17/08/1999
18/08/1999
19/08/1999
20/08/1999
21/08/1999
22/08/1999
23/08/1999
24/08/1999
25/08/1999
26/08/1999
27/08/1999
28/08/1999
29/08/1999
30/08/1999
31/08/1999
01/09/1999
02/09/1999
03/09/1999
04/09/1999
05/09/1999
06/09/1999
07/09/1999
08/09/1999
09/09/1999
10/09/1999
11/09/1999
12/09/1999
13/09/1999
14/09/1999
15/09/1999
16/09/1999
17/09/1999
18/09/1999
19/09/1999
20/09/1999
21/09/1999
22/09/1999
23/09/1999
24/09/1999
25/09/1999
26/09/1999
27/09/1999
28/09/1999
29/09/1999
30/09/1999
31/09/1999
01/10/1999
02/10/1999
03/10/1999
04/10/1999
05/10/1999
06/10/1999
07/10/1999
08/10/1999
09/10/1999
10/10/1999
11/10/1999
12/10/1999
13/10/1999
14/10/1999
15/10/1999
16/10/1999
17/10/1999
18/10/1999
19/10/1999
20/10/1999
21/10/1999
22/10/1999
23/10/1999
24/10/1999
25/10/1999
26/10/1999
27/10/1999
28/10/1999
29/10/1999
30/10/1999
31/10/1999
01/11/1999
02/11/1999
03/11/1999
04/11/1999
05/11/1999
06/11/1999
07/11/1999
08/11/1999
09/11/1999
10/11/1999
11/11/1999
12/11/1999
13/11/1999
14/11/1999
15/11/1999
16/11/1999
17/11/1999
18/11/1999
19/11/1999
20/11/1999
21/11/1999
22/11/1999
23/11/1999
24/11/1999
25/11/1999
26/11/1999
27/11/1999
28/11/1999
29/11/1999
30/11/1999
31/11/1999
01/12/1999
02/12/1999
03/12/1999
04/12/1999
05/12/1999
06/12/1999
07/12/1999
08/12/1999
09/12/1999
10/12/1999
11/12/1999
12/12/1999
13/12/1999
14/12/1999
15/12/1999
16/12/1999
17/12/1999
18/12/1999
19/12/1999
20/12/1999
21/12/1999
22/12/1999
23/12/1999
24/12/1999
25/12/1999
26/12/1999
27/12/1999
28/12/1999
29/12/1999
30/12/1999
31/12/1999

79 01.28
- Deliberado considerado não admissível o recurso apresentado, por interposição fora de tempo, em caso por parte integral de motivação e conclusões que o fundamentam.

DESPACHO

A 01.º Esc.º do Município
A 01.º Esc.º de Figueira

AVEIRO

20 de 99
CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

(REPARTIÇÃO DE RECURSOS HUMANOS)

PROCESSO DISCIPLINAR

ARGUIDO Artur de Oliveira

EXMº SENHOR INSTRUTOR:

ARTUR DE OLIVEIRA, arguido nos Autos acima referenciados,

NOTIFICADO dos despachos que indeferiram diligências por si requeridas, a saber:

A/- INQUIRÇÃO de José Ferreira Ribeiro, António Branco Ferreira Fernandes e Domingos Fernandes Alves, à matéria dos arts. 102º e 103º da acusação e 96º da defesa

e

B/- O DEPOIMENTO dos subscritores da queixa, datada de 16/Fev/1998, junta a fls. 227 e 228 dos Autos (com excepção do Manuel Pereira Mendes)

2

e

Do próprio arguido,

Não se conformando com os mesmos,

Vem interpôr recurso, com as características e efeitos previstos na Lei.

JUNTA: cópia

O ADVOGADO:



RECEBI ORIGINAL
99.01.95
[assinatura]

Exmº Senhor:
Dr. José Alves Rodrigues – Ilustre
mandatário do arguido Artur de Oliveira

Rua Combatentes da Grande Guerra, 58,
3810 -AVEIRO.

ASSUNTO: Processo Disciplinar/ Resposta a um dos requerimentos apresentados a 11/01/1999.

Tendo presente o teor do v/ requerimento com a data de entrada acima referida, a solicitar as inquirições de MÁRIO FERNANDO GRANJEIA, FERNANDO JORGE FONSECA DIAS, JOSÉ CARLOS PINTO DAS NEVES, ANTÓNIO FERREIRA BARBOSA, FERNANDO DA CUNHA DIAS, PEDRO JOSÉ FERNANDO CARDOSO e do arguido ARTUR DE OLIVEIRA, cumpre-nos informar o seguinte:

- O prazo legalmente estipulado para inquirir as testemunhas oferecidas pelo arguido, já incluída a prorrogação concedida pela Câmara Municipal de Aveiro na sua reunião de 17/12/98, terminou no dia da apresentação do requerimento em análise, ou seja, no passado dia 11 do corrente mês e ano;
- Se o mencionado no número anterior, só por si, poderia eventualmente não obstar às inquirições pretendidas, outras razões de maior peso há a apontar:

- a) – Todas as pessoas acima indicadas, à excepção do próprio arguido, foram arroladas no Rol de Testemunhas apresentado com a DEFESA, sob os n.ºs 27, 28, 25, 23, 22 e 26, tendo sido regularmente notificadas para deporem nos dias 05/01/1999, pelas 15 horas; 05/01/1999 pelas 16 horas; 05/01/1999 pelas 11 horas; 04/01/1999 pelas 17 horas; 04/01/1999 pelas 16 horas; 05/01/1999 pelas 12 horas, respectivamente. Nas datas marcadas compareceram a depor o Sr. António Ferreira Barbosa, que inclusivamente depôs à matéria em questão, e o Sr. Fernando da Cunha Dias, e cujos depoimentos constam, respectivamente, dos Autos de Inquirição n.º 13 e n.º 12,
- b) – As restantes não compareceram nas datas aprezadas porque o Exmº Sr. mandatário prescindiu dos seus depoimentos, conforme disso nos informou.
- c) – Acontece ainda que o Auto de Declarações junto a fls. 292 dos autos, e que agora se vem por em causa nos pontos 6 e 7 do requerimento em análise, não plasma apenas o depoimento do arguido Sr. Artur de Oliveira mas também o da igualmente arguida Maria de Carvalho Ferreira de Oliveira, e encontra-se devidamente assinado pelos dois Declarantes – será possível que ambos não tenham lido o que assinaram?!
- d) – Por outro lado, a carta/participação feita pelo funcionário Jorge Carlos Pinto das Neves contra o funcionário Fernando Costa, inserta a fls. 231 dos autos e junta com a Participação subscrita pela Encarregada Maria de Carvalho Ferreira de Oliveira a 16 de fevereiro de 1998, tem data de 30 de Outubro de 1996. Nela é relatado que o funcionário Fernando Costa, além de o ter injuriado, o ameaçou com um "...grande foieiro..." quando se dirigia

- para o autocarro. Ora, no depoimento prestado por este funcionário – José Carlos Pinto das Neves – no processo de sindicância, inserto a fls. 348 e 349 dos autos, o mesmo afirma que foi dois dias depois do episódio em que alegadamente o Sr. Fernando Costa se aproximou dele, numa motorizada, quando se encontrava na paragem do autocarro e o ameaçou com um pau que trazia na mão que, ao sair do escritório do Sr. Artur aquele mesmo Fernando Costa “... *voltou a chamar nomes ao declarante, dizendo mais uma vez que ainda “fodia” a mulher dele, o que aconteceu na presença da Sr.ª Maria Oliveira e da filha desta, que ali se encontrava para almoçar...*”. O depoimento prossegue ainda, declarando o Sr. José Carlos Pinto das Neves que “ *Depois de todos esses factos, o declarante gozou uma semana de férias e, quando delas regressou, já em Novembro desse ano, foi chamado pelo Sr. Artur para assinar a carta de folhas 231, que entretanto tinha sido escrita pelo Sr. António Marinho a mando do Sr. Artur, referindo ainda que à partida não queria assinar aquela carta, para não se chatear mais com o que tinha acontecido*”. E de facto, embora a carta/participação tenha data de 30 de outubro de 1996, ela inicia-se com o seguinte teor “... *Eu, José Carlos Pinto Neves, venho por este meio informar Vossa excelência o seguinte: No passado mês de Outubro...*” - (sublinhado nosso) - o que comprova que a mesma terá sido subscrita em Novembro de 1996, tal como o funcionário José Carlos Pinto das Neves declara no seu depoimento de fls. 348/verso.
- e) – Acresce a tudo isto que o teor do requerimento em análise, para além de consubstanciar uma espécie de nova “ Defesa”, quando há muito expirou o prazo para tal – a 09/10/98 - , não se coaduna com essa própria Defesa, designadamente nos seus artigos 68º e 69º.

Por tudo o exposto, julgamos ser de indeferir as inquirições requeridas.

Com os melhores cumprimentos,

Aveiro, 13 de Janeiro de 1999.

O INSTRUTOR.

I. Figueiredo

(Dr.ª Isabel Figueiredo)

PROCESSO DISCIPLINAR

ARGUIDO: Artur de Oliveira

EXM^o SENHOR INSTRUTOR:

ARTUR DE OLIVEIRA, arguido nos Autos acima referenciados,

EXPÕE e REQUER a V. Ex^a o seguinte:

1/- O arguido vem acusado, entre outras infracções, de não participação de infracções praticadas pelos funcionários seus subordinados, de que teve conhecimento (arts. 70^o a 81^o e 108^o, alínea e) da acusação); Acontece que

2/- Alguns factos descritos na participação, datada de 16 de Fevereiro de 1998, junta aos Autos a fls. 227 e 228, como sejam os constantes dos seus 1^o e 2^o parágrafos, não aconteceram em Setembro de 1996, Janeiro ou Maio de 1997, como vem dito em 76^o da acusação.

3/- Esses insultos a colegas, proferidos pelo funcionário do SEVJ da C.M. Aveiro, Fernando Costa na presença da arguida, Maria, e de sua filha, tiveram lugar no início do ano de 1998, mais propriamente,

4/- Poucos dias antes da data da aludida participação (16/Fev./1998);

Aliás,

5/- O funcionário do S.E.V.J. da C.M. Aveiro, MANUEL PEREIRA MENDES, quando ouvido na qualidade de testemunha de defesa do arguido, em 5 de Janeiro de 1999, disse que os aludidos insultos terão ocorrido no princípio do ano de 1998.

Por outro lado,

6/- O arguido, Artur de Oliveira, nega ter declarado que os insultos dirigidos pelo Fernando Costa ao José Neves, na presença da sua mulher co-arguida Maria, e da filha de ambos, tenham ocorrido no final de Outubro de 1996 ou no princípio de Novembro seguinte, conforme se diz a fls. 292 dos Autos,

7/- Estando-se perante um lapso de interpretação e reprodução das suas palavras;

8/- Face à contradição dos depoimentos e tendo em vista o total esclarecimento e apuramento da verdade sobre a data em que foram proferidos os ditos insultos,

REQUER

a) O depoimento dos subscritores da queixa datada de 16/Fev./1998 (com excepção do Manuel Pereira Mendes já ouvido), a saber:

- MÁRIO FERNANDO GRANJEIA; *v. notificação p/le depou e funcionalidade*
- FERNANDO JORGE FONSECA DIAS; *v. notificação p/le depou e funcionalidade*
- JOSÉ CARLOS PINTO DAS NEVES; *v. notificação p/le depou e funcionalidade*
- ANTÓNIO FERREIRA BARBOSA; *v. notificação p/le depou e funcionalidade*
- FERNANDO DA CUNHA DIAS; *v. notificação p/le depou e funcionalidade*
- PEDRO JOSÉ FERNANDO CARDOSO, - cfr. fls. 228 - *v. notificação p/le depou e funcionalidade.*

todos funcionários do S.E.V.J. da C. M. Aveiro;

b) O depoimento do arguido, Artur de Oliveira.

JUNTA: cópia

O ADVOGADO:

Artur de Oliveira

RECEB. ORIGINAL

33.02/93

1. Al

Exmº Senhor:

Dr. José Alves Rodrigues – Ilustre
mandatário do arguido Artur de Oliveira

Rua Combatentes da Grande Guerra, 58,
3810 AVEIRO.

ASSUNTO: Processo Disciplinar/ Resposta a um dos requerimentos apresentados a 11/01/1999.

Tendo presente o teor do v/ requerimento com a data de entrada acima referida, a solicitar o depoimento, à matéria dos art.ºs 102º e 103º da Acusação e 96º da Defesa, de José Ferreira Ribeiro, António Branco Ferreira Fernandes e Domingos Fernandes Alves, todos funcionários do Serviço de Espaços Verdes e Jardins da Câmara Municipal de Aveiro, cumpre-nos informar o seguinte:

– O prazo legalmente estipulado para inquirir as testemunhas oferecidas pelo arguido, já incluída a prorrogação concedida pela Câmara Municipal de Aveiro na sua reunião de 17/12/98, terminou no dia da apresentação do requerimento em análise, ou seja, no passado dia 11 do corrente mês e ano,

– Se o referido no ponto anterior, só por si, poderia não ser óbice à inquirição requerida, o facto é que o exposto nos números 1, 2, 3, 4 e 5 do v/ requerimento, e que fundamentam o pretendido, foi dado a conhecer ao arguido no momento da notificação da Acusação e era, obviamente, dele conhecido no momento da apresentação da Defesa;

– Acresce ainda que das três (3) pessoas cujo depoimento requer, uma nem sequer foi arrolada como Testemunha na Defesa por v/ apresentada – o Sr. Domingos Fernandes Alves – e as outras duas, o Sr. José Ferreira Ribeiro e o Sr. António Branco Ferreira Fernandes, foram arroladas sob os n.ºs 5 e 7 do v/ Rol, regularmente notificadas para deporem e efectivamente inquiridas nos dias 21/12/98 e 22/12/98, sob os n.ºs 2 e 4, respectivamente, conforme se poderá comprovar por simples consulta aos autos;

Face ao exposto, julgamos ser de indeferir o requerido.

Com os melhores cumprimentos

Aveiro, 13 de Janeiro de 1999.

O INSTRUTOR:



(Dr.ª Isabel Figueiredo)

PROCESSO DISCIPLINAR

ARGUIDO: Artur de Oliveira

EXM^o SENHOR INSTRUTOR:

ARTUR DE OLIVEIRA, arguido nos Autos acima referenciados,

EXPÕE e REQUER a V. Ex^o o seguinte:

1/- No art. 102^o da acusação refere-se que, e transcreve-se, " ... duas carrinhas de areia foram carregadas pelo funcionário António Ferreira Matos, do viveiro da Rua Dr. Mário Sacramento para a casa do arguido, na Quinta do Griné. ";

2/- No art. 103^o da acusação refere-se que, e transcreve-se, " Com vista à sua utilização nas obras que aí iriam ser realizadas, tendo o próprio arguido referido, então, que essa areia lhe pertencia, mas que tinha sido ele mesmo a dar instruções para que fosse descarregada e guardada no dito viveiro ";

3/- Estes factos, segundo a acusação, consubstanciam " utilização e uso privado de bens pertencentes a esta entidade administrativa, pessoalmente e permitindo que outrem use

todos
Alínea g) do nº 2

e utilize", infração prevista e punida pelos nº 2 e 5 do art. 3º e nº 1 e alínea g) do nº 2 do art. 25º, ambos do Estatuto Disciplinar;

Ora,

4/- Compulsado o processo de sindicância conclui-se que apenas uma pessoa, ANTÔNIO FERREIRA DE MATOS, cujo depoimento se encontra a fls. 415 e 416, fez as declarações que serviram de fundamento aos dois artigos da acusação acima transcritos (arts. 102º e 103º);

Acontece que

5/- O arguido contesta esta acusação que lhe é feita, mantendo a posição assumida na sua defesa – art. 96º - e

6/- Tendo como prova o depoimento dos homens que andaram a trabalhar nas obras e

7/- Nunca lá viram o António Ferreira de Matos descarregar areia.

8/- Esses homens são:

- 5 a) JOSÉ FERREIRA RIBEIRO, *fc. 101 nº 2 - 21/12/98 - 90º e 92º Esp*
b) ANTÔNIO BRANCO FERREIRA FERNANDES, *fc. 101 nº 4 - 22/12/98 - 100º e 105º*
c) DOMINGOS FERNANDES ALVES,

todos funcionários do Serviço de Espaços Verdes e Jardins da C.M. Aveiro, cujo depoimento à matéria dos arts. 102º e 103º da acusação e 96º da defesa se REQUER, tendo em vista o completo esclarecimento e apuramento da verdade sobre esta matéria

JUNTA cópia

O ADVOGADO:



sp 1.
2/58
os Rm)

Verifique se os dados
efectuados de Novembro não
podem ser p. a ETAR
de 0,1, esse valor fogem
p. eles.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre :

Município de Oliveira do Bairro, pessoa colectiva n.º -----, contribuinte fiscal n.º -----
----- devidamente representado neste acto pelo respectivo Presidente da Câmara Municipal, -----
-----, titular do BI n.º -----, de --/--/19--, emitido pelo arquivo de
identificação de -----, como **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

SMA - Serviços Municipalizados de Aveiro, titulares do cartão de identificação de entidade
equiparada a pessoa colectiva n.º 680012842, contribuinte fiscal n.º -----, com sede na Av.
Eng.º Adelino Amaro da Costa., 3800 Aveiro, devidamente representados neste acto, por delegação
de poderes constante da deliberação da Câmara Municipal de Aveiro tomada na sua reunião de 12
de Janeiro de 1998, exarada na acta n.º 2/98, pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Dr.
Alberto Souto de Miranda, portador do BI n.º 50669913, de 16/04/97, emitido pelo arquivo de
identificação de Lisboa, como **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Protocolo, que se regerá pelas seguintes cláusulas que as partes de boa fé
acordaram e reciprocamente aceitam:

Cláusula 1ª Âmbito

- 1 - Pelo presente Protocolo de acordo, o Segundo Outorgante obriga-se a fornecer água de
qualidade para consumo humano, disponibilizando ao Primeiro Outorgante, mediante o pagamento
das contrapartidas definidas na cláusula 5ª (quinta) e nos termos e condições ora previstos, um
caudal de 20 l/s (vinte litros por segundo), proveniente das suas captações próprias ou outras;
- 2 - Implantada a segunda fase do projecto do "Sistema Regional do Carvoeiro", de que o Segundo
Outorgante é utilizador, e desde que daí advenha para este um acréscimo suficiente de caudal,
poderá ser acordado o fornecimento ao Primeiro Outorgante de um caudal superior ao referido no
número anterior;
- 2 - O Primeiro Outorgante obriga-se a adquirir a água ora disponibilizada, nos termos aqui
definidos, e a criar todas as condições que forem da sua responsabilidade e competência,
designadamente as previstas no presente protocolo, com vista a assegurar a distribuição domiciliária
da água aos seus munícipes consumidores, dentro da sua área de jurisdição territorial.

Cláusula 2ª Condições técnicas de fornecimento

- 1 - Cabe ao Segundo Outorgante assegurar o fornecimento do caudal de água, através do seu
sistema público de distribuição de água, até ao nó de acesso da zona industrial de Mamodeiro,
sendo da responsabilidade do Primeiro Outorgante a execução, manutenção e conservação da

adutora de ligação e demais condições necessárias, entre o nó mencionado e o destino final da água fornecida.

2 - Para além do referido nó de acesso da zona industrial de Mamodeiro, poderão vir a ser futuramente acordados outros pontos/locais a partir dos quais o Segundo Outorgante disponibilizará o fornecimento do caudal de água objecto do presente Protocolo.

3 - O Primeiro Outorgante obriga-se a adquirir a água ora disponibilizada, a fim de abastecer os consumidores/municípios da respectiva área geográfica, competindo-lhe executar, manter e conservar os órgãos e condutas necessárias para o efeito, tidas por adequadas e convenientes, designadamente a adutora de ligação referida no número anterior.

Cláusula 3ª

Caudal mínimo e medição

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte desta Cláusula, o Primeiro Outorgante obriga-se a adquirir, e o Segundo Outorgante compromete-se a assegurar, um caudal de água mínimo mensal de vinte e cinco mil novecentos e vinte metros cúbicos, sendo:

a) - Q (caudal) min. mensal = 25.920m³ / mês;

2 - O caudal de água mínimo mensal estabelecido no número anterior, nos primeiro e segundo anos de vigência do presente Protocolo será:

a) - 1º ano de vigência: 40% de 25.920 m³/mês;

b) - 2º ano de vigência: 60% de 25.920 m³/mês.

3 - O Primeiro Outorgante compromete-se a liquidar ao Segundo Outorgante a quantia correspondente ao pagamento do caudal mínimo referido nos números anteriores, ainda que a contabilização do caudal efectivamente fornecido se mostre inferior.

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a quantidade de água fornecida e a facturar será determinada através de leitura mensal, nos primeiros dez dias de cada mês, do contador a instalar para o efeito imediatamente a jusante do ponto de entrega do caudal fornecido, mencionado no número um da Cláusula 2ª,

5 - A instalação, manutenção, conservação, reparação ou substituição do contador será da responsabilidade do Segundo Outorgante, competindo ao Primeiro Outorgante proceder ao pagamento do respectivo aluguer;

6 - O Primeiro Outorgante aceita, desde já, os caudais registados pelos serviços do Segundo Outorgante, através do contador aí instalado;

7 - O contador considerar-se-á avariado se, sem motivo justificado, o mesmo haja começado a registar consumos que, face ao seu registo habitual e à época da ocorrência, se possam justificadamente considerar anormais;

8 - Em caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento do contador, o volume de água consumido será determinado com recurso ao consumo diário das duas últimas leituras anteriores à data em que tenha ocorrido a situação;

9 - O Primeiro Outorgante compromete-se a comunicar ao Segundo Outorgante, qualquer situação de avaria, deterioração, dano ou desaparecimento do contador, logo que deles tenha conhecimento.

Cláusula 4ª

Interrupção ou restrição do fornecimento

1 - O Segundo Outorgante poderá interromper ou reduzir o fornecimento de água ao Primeiro Outorgante, caso se verifiquem, relativamente ao sistema público de distribuição de água de que é entidade gestora, alguma das situações previstas no art.º 12º do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto;

2 - Poderá ainda o Segundo Outorgante interromper ou reduzir o fornecimento, também sem direito do Primeiro Outorgante a qualquer compensação ou indemnização, quando o caudal de água que lhe for fornecido pelo "Sistema Regional do Carvoeiro" for inferior 6.500 m³ / dia (seis mil e quinhentos metros cúbicos por dia), e no caso previsto no número 4 (quatro) da Cláusula 6ª (sexta);
2 - Salvo casos fortuitos ou de força maior, ou por qualquer outra razão a que seja alheio, o Segundo Outorgante deve informar antecipadamente a interrupção do fornecimento.

Cláusula 5ª Tarifas e custos

1 - Pela água efectivamente fornecida e medida, e sem prejuízo do estabelecido no número 2 (dois) da Cláusula 3ª (terceira), liquidará o Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, o valor correspondente aos preços/tarifas praticados pela concessionária do "S.R.C. - Sistema Regional do Carvoeiro", multiplicado pelo coeficiente 1.35 (um virgula trinta e cinco), sendo este relativo aos custos de tratamento, elevação e transporte suportados pelo Segundo Outorgante, ou seja:

a) - custo unitário por m³ = 1.35 (*) X preço/tarifa praticado pela concessionária do S.R.C.

(*) - custos de tratamento, elevação e transporte.

Cláusula 6ª Facturação e pagamento

1 - As facturas referentes aos débitos do consumo, bem como as relativas a quaisquer outros eventuais fornecimentos ou serviços prestados, serão emitidas durante o mês da leitura e pagas pelo Primeiro Outorgante até à data limite nelas apostas;

2 - Em caso de mora no pagamento das facturas, estas ficam sujeitas ao vencimento de juros de mora, nos termos da taxa em vigor aplicável às dívidas do Estado, sem prejuízo do Segundo Outorgante poder recorrer à via judicial para obter o ressarcimento dos seus débitos;

3 - As condições de pagamento poderão ser revistas, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes;

4 - O Segundo Outorgante, sem prejuízo do disposto no número 2 (dois) da presente Cláusula, poderá ainda suspender o fornecimento de água ao Primeiro Outorgante, sempre que a mora no pagamento se prolongue para além de 90 (noventa) dias;

5 - Em caso de transmissão da sua posição contratual de utilizador/consumidor, o Primeiro Outorgante responde solidariamente com o concessionário/transmissário, relativamente a todas as obrigações assumidas no âmbito do presente Protocolo.

Cláusula 7ª Exclusão de responsabilidade

É excluído, desde já, qualquer tipo de responsabilidade do Segundo Outorgante perante terceiros, designadamente perante os consumidores/municípios abastecidos pelo Primeiro Outorgante, relativamente a eventuais roturas, perturbações, outras anomalias de funcionamento, qualquer apoio técnico, deveres de informação etc., no âmbito do fornecimento ora acordado;

Cláusula 8ª Obras

1 - As obras que se revelarem indispensáveis para o cumprimento integral dos objectivos visados com a celebração do presente Protocolo, serão da responsabilidade do Primeiro Outorgante, a quem caberá promover a sua execução, manutenção e conservação e assumir os encargos daí decorrentes.
2 - O Primeiro Outorgante obriga-se a acatar as determinações que o Segundo Outorgante lhe fizer em ordem a estabelecer a ligação entre o sistema público de distribuição deste e o sistema adutor, bem como a suportar os encargos dessa ligação.

Cláusula 9ª

Prazo

1 - O presente Protocolo é celebrado pelo prazo de 10 (dez) anos e será prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 5 (cinco) anos, excepto se, por escrito, qualquer das partes outorgantes manifestar a vontade de o não renovar, mediante aviso prévio comunicado com a antecedência mínima de 6 meses relativamente ao termo do prazo estipulado ou das suas renovações.

2 - Todos os aspectos e situações emergentes do cumprimento do presente Protocolo, que se venham a revelar necessárias de estatuição expressa no seu decurso, serão objecto, por acordo das partes outorgantes, de adenda complementar.

Cláusula 10ª

Litígios

1 - Em caso de desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução deste Protocolo, as partes outorgantes comprometem-se a diligenciar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa, procurando salvaguardar os objectivos visados com a presente celebração, designadamente a colaboração necessária à prossecução dos interesses das populações locais.

2 - Na impossibilidade de resolução amigável dos litígios surgidos será competente, para o seu dirimir, o Tribunal da Comarca de Aveiro ou, sendo este incompetente, o foro do Tribunal de Coimbra.

E por ambos os outorgantes foi dito:

Que aceitam o presente Protocolo nos exactos termos que deixam exarados, por corresponder à vontade de ambos.

Aveiro, -- de Janeiro de 1999

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE:

(.....)

PELO SEGUNDO OUTORGANTE:

(Dr. Alberto Souto de Miranda)

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

efecução de Mamodeiro n.º
Poder de p.º e ETTM9
de 0.18, esse requerimento
p.º ebo.

Entre :

Município de Oliveira do Bairro, pessoa colectiva n.º -----, contribuinte fiscal n.º -----
----- devidamente representado neste acto pelo respectivo Presidente da Câmara Municipal, -----
-----, titular do BI n.º -----, de --/--/19---, emitido pelo arquivo de
identificação de -----, como PRIMEIRO OUTORGANTE;

E

SMA - Serviços Municipalizados de Aveiro, titulares do cartão de identificação de entidade
equiparada a pessoa colectiva n.º 680012842, contribuinte fiscal n.º -----, com sede na Av.
Eng.º Adelino Amaro da Costa,, 3800 Aveiro, devidamente representados neste acto, por delegação
de poderes constante da deliberação da Câmara Municipal de Aveiro tomada na sua reunião de 12
de Janeiro de 1998, exarada na acta n.º 2/98, pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Dr.
Alberto Souto de Miranda, portador do BI n.º 5069913, de 16/04/97, emitido pelo arquivo de
identificação de Lisboa, como SEGUNDO OUTORGANTE;

É celebrado o presente Protocolo, que se regerá pelas seguintes cláusulas que as partes de boa fé
acordaram e reciprocamente aceitam:

Cláusula 1ª

Âmbito

- 1 - Pelo presente Protocolo de acordo, o Segundo Outorgante obriga-se a fornecer água de
qualidade para consumo humano, disponibilizando ao Primeiro Outorgante, mediante o pagamento
das contrapartidas definidas na cláusula 5ª (quinta) e nos termos e condições ora previstos, um
caudal de 20 l/s (vinte litros por segundo), proveniente das suas captações próprias ou outras;
- 2 - Implantada a segunda fase do projecto do "*Sistema Regional do Carvoeiro*", de que o Segundo
Outorgante é utilizador, e desde que daí advenha para este um acréscimo suficiente de caudal,
podrá ser acordado o fornecimento ao Primeiro Outorgante de um caudal superior ao referido no
número anterior;
- 2 - O Primeiro Outorgante obriga-se a adquirir a água ora disponibilizada, nos termos aqui
definidos, e a criar todas as condições que forem da sua responsabilidade e competência,
designadamente as previstas no presente protocolo, com vista a assegurar a distribuição domiciliária
da água aos seus municípios consumidores, dentro da sua área de jurisdição territorial.

Cláusula 2ª

Condições técnicas de fornecimento

- 1 - Cabe ao Segundo Outorgante assegurar o fornecimento do caudal de água, através do seu
sistema público de distribuição de água, até ao nó de acesso da zona industrial de Mamodeiro,
sendo da responsabilidade do Primeiro Outorgante a execução, manutenção e conservação da

adutora de ligação e demais condições necessárias, em...

2 - Para além do referido nó de acesso da zona industrial de Mamodeiro, poderão vir a ser futuramente acordados outros pontos/locais a partir dos quais o Segundo Outorgante disponibilizará o fornecimento do caudal de água objecto do presente Protocolo.

3 - O Primeiro Outorgante obriga-se a adquirir a água ora disponibilizada, a fim de abastecer os consumidores/municipes da respectiva área geográfica, competindo-lhe executar, manter e conservar os órgãos e condutas necessárias para o efeito, tidas por adequadas e convenientes, designadamente a adutora de ligação referida no número anterior.

Cláusula 3ª

Caudal mínimo e medição

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte desta Cláusula, o Primeiro Outorgante obriga-se a adquirir, e o Segundo Outorgante compromete-se a assegurar, um caudal de água mínimo mensal de vinte e cinco mil novecentos e vinte metros cúbicos, sendo:

a) - Q (caudal) min. mensal = 25.920m³ / mês,

2 - O caudal de água mínimo mensal estabelecido no número anterior, nos primeiro e segundo anos de vigência do presente Protocolo será.

a) - 1º ano de vigência: 40% de 25.920 m³/mês;

b) - 2º ano de vigência: 60% de 25.920 m³/mês.

3 - O Primeiro Outorgante compromete-se a liquidar ao Segundo Outorgante a quantia correspondente ao pagamento do caudal mínimo referido nos números anteriores, ainda que a contabilização do caudal efectivamente fornecido se mostre inferior.

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a quantidade de água fornecida e a facturar será determinada através de leitura mensal, nos primeiros dez dias de cada mês, do contador a instalar para o efeito imediatamente a jusante do ponto de entrega do caudal fornecido, mencionado no número um da Cláusula 2ª,

5 - A instalação, manutenção, conservação, reparação ou substituição do contador será da responsabilidade do Segundo Outorgante, competindo ao Primeiro Outorgante proceder ao pagamento do respectivo aluguer,

6 - O Primeiro Outorgante aceita, desde já, os caudais registados pelos serviços do Segundo Outorgante, através do contador aí instalado;

7 - O contador considerar-se-á avariado se, sem motivo justificado, o mesmo haja começado a registar consumos que, face ao seu registo habitual e à época da ocorrência, se possam justificadamente considerar anormais;

8 - Em caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento do contador, o volume de água consumido será determinado com recurso ao consumo diário das duas últimas leituras anteriores à data em que tenha ocorrido a situação;

9 - O Primeiro Outorgante compromete-se a comunicar ao Segundo Outorgante, qualquer situação de avaria, deterioração, dano ou desaparecimento do contador, logo que deles tenha conhecimento.

Cláusula 4ª

Interrupção ou restrição do fornecimento

1 - O Segundo Outorgante poderá interromper ou reduzir o fornecimento de água ao Primeiro Outorgante, caso se verifiquem, relativamente ao sistema público de distribuição de água de que é entidade gestora, alguma das situações previstas no art.º 12º do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto,

- 2 - Poderá ainda o Segundo Outorgante interromper ou reduzir o fornecimento, também sem direito do Primeiro Outorgante a qualquer compensação ou indemnização, quando o caudal de água que lhe for fornecido pelo "Sistema Regional do Carvoeiro" for inferior 6.500 m³ / dia (seis mil e quinhentos metros cúbicos por dia), e no caso previsto no número 4 (quatro) da Cláusula 6ª (sexta),
- 2 - Salvo casos fortuitos ou de força maior, ou por qualquer outra razão a que seja alheio, o Segundo Outorgante deve informar antecipadamente a interrupção do fornecimento.

Cláusula 5ª

Tarifas e custos

1 - Pela água efectivamente fornecida e medida, e sem prejuízo do estabelecido no número 2 (dois) da Cláusula 3ª (terceira), liquidará o Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, o valor correspondente aos preços/tarifas praticados pela concessionária do "S.R.C. - Sistema Regional do Carvoeiro", multiplicado pelo coeficiente 1.35 (um vírgula trinta e cinco), sendo este relativo aos custos de tratamento, elevação e transporte suportados pelo Segundo Outorgante, ou seja

a) - custo unitário por m³ = 1.35 (*) X preço/tarifa praticado pela concessionária do S.R.C.

(*) - custos de tratamento, elevação e transporte.

Cláusula 6ª

Facturação e pagamento

1 - As facturas referentes aos débitos do consumo, bem como as relativas a quaisquer outros eventuais fornecimentos ou serviços prestados, serão emitidas durante o mês da leitura e pagas pelo Primeiro Outorgante até à data limite nelas apostas;

2 - Em caso de mora no pagamento das facturas, estas ficam sujeitas ao vencimento de juros de mora, nos termos da taxa em vigor aplicável às dívidas do Estado, sem prejuízo do Segundo Outorgante poder recorrer à via judicial para obter o ressarcimento dos seus débitos;

3 - As condições de pagamento poderão ser revistas, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes;

4 - O Segundo Outorgante, sem prejuízo do disposto no número 2 (dois) da presente Cláusula, poderá ainda suspender o fornecimento de água ao Primeiro Outorgante, sempre que a mora no pagamento se prolongue para além de 90 (noventa) dias;

5 - Em caso de transmissão da sua posição contratual de utilizador/consumidor, o Primeiro Outorgante responde solidariamente com o concessionário/transmissário, relativamente a todas as obrigações assumidas no âmbito do presente Protocolo

Cláusula 7ª

Exclusão de responsabilidade

É excluído, desde já, qualquer tipo de responsabilidade do Segundo Outorgante perante terceiros, designadamente perante os consumidores/municípios abastecidos pelo Primeiro Outorgante, relativamente a eventuais roturas, perturbações, outras anomalias de funcionamento, qualquer apoio técnico, deveres de informação etc., no âmbito do fornecimento ora acordado,

Cláusula 8ª

Obras

1 - As obras que se revelarem indispensáveis para o cumprimento integral dos objectivos visados com a celebração do presente Protocolo, serão da responsabilidade do Primeiro Outorgante, a quem caberá promover a sua execução, manutenção e conservação e assumir os encargos daí decorrentes.
2 - O Primeiro Outorgante obriga-se a acatar as determinações que o Segundo Outorgante lhe fizer em ordem a estabelecer a ligação entre o sistema público de distribuição deste e o sistema adutor, bem como a suportar os encargos dessa ligação.

Cláusula 9ª

Prazo

1 - O presente Protocolo é celebrado pelo prazo de 10 (dez) anos e será prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 5 (cinco) anos, excepto se, por escrito, qualquer das partes outorgantes manifestar a vontade de o não renovar, mediante aviso prévio comunicado com a antecedência mínima de 6 meses relativamente ao termo do prazo estipulado ou das suas renovações.
2 - Todos os aspectos e situações emergentes do cumprimento do presente Protocolo, que se venham a revelar necessárias de estatuição expressa no seu decurso, serão objecto, por acordo das partes outorgantes, de adenda complementar.

Cláusula 10ª

Litígios

1 - Em caso de desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução deste Protocolo, as partes outorgantes comprometem-se a diligenciar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa, procurando salvaguardar os objectivos visados com a presente celebração, designadamente a colaboração necessária à prossecução dos interesses das populações locais.
2 - Na impossibilidade de resolução amigável dos litígios surgidos será competente, para o seu dirimir, o Tribunal da Comarca de Aveiro ou, sendo este incompetente, o foro do Tribunal de Coimbra.

E por ambos os outorgantes foi dito:

Que aceitam o presente Protocolo nos exactos termos que deixam exarados, por corresponder à vontade de ambos.

Aveiro, -- de Janeiro de 1999

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE

(-----)

PELO SEGUNDO OUTORGANTE:

Alberto Souto de Miranda

(Dr. Alberto Souto de Miranda)